JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS | 16 de dezembro de 2021 | ANO XIX | Edição Nº 1401 Versão 2

PROJETOS MELHORAM A QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Projetos humanizam e melhoram a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Investir no apoio às pessoas que convivem com alguma vulnerabilidade social sempre foi um dos pilares da atual gestão municipal de Rio das Ostras. Durante a atual crise econômica brasileira, muito assolada pela pandemia da Covid-19, que trouxe novamente a fome para a sociedade, a Administração Pública se mostrou a todo instante ao lado de quem mais precisava de apoio. Na última semana, a Prefeitura enviou à Câmara de Vereadores, para serem aprovados, projetos de leis que beneficiarão parte da população por meio de programas de transferência de renda.

Um dos projetos prevê uma alteração na lei dos chamados Benefícios Eventuais na área de Auxílio Alimentação, que antes era entregue por meio de cestas básicas. Agora, o beneficiado receberá o valor em dinheiro, por meio de cartão de uso único no valor de R$ 120. Este montante é destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios.

Com esta alteração, o cidadão terá mais dignidade para escolher seus produtos nas prateleiras do comércio local sem ter que se deslocar para receber uma cesta-básica. É um processo com uma abordagem mais humanizada. Além disso, o benefício, que é temporário, vai colaborar para o aquecimento econômico dentro das localidades onde cada contemplado mora.

Uma outra mudança proposta é a criação do “Auxílio Desacolhimento”, destinado aos jovens que, ao completarem 18 anos, se desligam do Abrigo Municipal por força da lei. O objetivo é garantir às necessidades básicas destas meninas e meninos enquanto ingressam na vida profissional.

Este apoio será aproximadamente de meio salário mínimo nacional vigente e recebido pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante parecer social da equipe técnica de Abrigo Municipal e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Dentro dos Benefícios Eventuais ainda são ofertados o Auxílio-natalidade, Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária, Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública.

O Benefício Eventual é prestado em caráter transitório, a fim de atender às famílias e situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

GERAÇÃO APRENDIZ – Outro projeto que foi enviado para a aprovação dos vereadores é o “Geração Aprendiz”. Ele tem o objetivo de oportunizar aos adolescentes residentes no Município a participarem de atividades socioeducativas voltadas para o mundo do trabalho e fortalecimento dos vínculos escolares, familiares e comunitários, visando contribuir para a construção da sua cidadania e do seu projeto de futuro.

O Projeto Geração Aprendiz disponibilizará mensalmente uma bolsa-auxílio, de caráter temporário, para o adolescente participante que se enquadram nas características socioeconômicas avaliadas pela Secretaria de Assistência Social. O contemplado receberá o valor de R$350 pelo período de doze 12 meses.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito
LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito
ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral
RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda
DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
JANE BLANCO TEIXEIRA
Secretária Interina de Saúde
ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social
MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública
MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública
MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer
IGOR DE CARVALHO PESSANHA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS
Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação
CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura
MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link **www.riodasostras.rj.gov.br**

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VICE-PRESIDENTE
ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º SECRETÁRIO
SIDNEI MATTOS FILHO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
LEONARDO DE PAULA TAVARES
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
RODRIGO JORGE BARROS
TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das
Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.
Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:
FIRMAS:
1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
2) Cópia do Cartão do CNPJ.
3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Cópia do Alvará de localização.
O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:
Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 048/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que com fundamento nas justificativas abaixo e nos dispositivos legais, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 169/2021.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 169/2021, de Autoria do Vereador Tiago Crisóstomo Barbosa, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano, em que "DISPÕE SOBRE O REPLANTIO DE ÁRVORES CAÍDAS E RETIRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 169/2021, do Poder Legislativo, invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 69, II e VIII da LOMRO e art. 61, § 1º, da CRFB/1988, ao impor obrigações à esfera da Administração Pública Municipal, em manifesta usurpação de competência constitucionalmente fixada, ofendendo ainda o princípio republicado da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988), padecendo de vício formal e material de constitucionalidade.

O Executivo não deve sofrer indevida interferência em sua primacial função de administrar, ou seja, planejar, dirigir, organizar e executar as atividades da Administração, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Assim, quando o Poder Legislativo, disciplina aspectos relacionados ao serviço público, impondo obrigação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca-SEMAP de substituir árvores que necessitem ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, de avaliar a espécie vegetal a ser plantada em substituição, e por fim definindo critérios para a poda de árvores, incorre indevidamente na esfera que é própria da atividade do Gestor Público, e assim viola o princípio da separação de poderes.

Como dito alhures, não resta dúvida, seja na doutrina, seja na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe precipuamente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Nessa esteira, vale invocar aquele que vem a ser referência no ensinamento do direito administrativo brasileiro, o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais**. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração**. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito**. **Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito**; **o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**
(...)
"A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º) ".

Assim, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) aquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito:

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)" (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008) ".

"(…) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (…) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012".

"(…) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (…) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012".

Ademais, a matéria tratada neste PL encontra-se devidamente regulamentada no Código do Meio Ambiente de Rio das Ostras, por meio da Lei Complementar nº 005/2008, na "Seção VIII – Da Arborização Urbana", encontrando-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Logo, o Poder Legislativo não pode, através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo, pois quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como no caso do PL ora impugnado, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

Isso porque cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade em substituir ou não a vegetação urbana, e prazos e procedimentos para tanto, pois trata-se de atuação precipuamente administrativa, baseada na escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder, até mesmo do Judiciário.

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, portanto, repousa no vício de iniciativa e vício material, por interferir em matéria de competência do Poder Executivo, tornando inviável que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 169/2021.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 049/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que por vício de inconstitucionalidade, ante a ofensa ao princípio da segurança jurídica, além de ausência de interesse público, a partir de uma inflação legislativa repetitiva sobre tema já regulado, em consonância ao artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, V da Lei Orgânica Municipal, decidiu pelo **VETO TOTAL** ao PL nº 203/2021.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 203/2021, de Autoria do Vereador João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 23 e 30 de novembro do corrente ano, em que "OBRIGA BARES, RESTAURANTES, EVENTOS E CASAS NOTURNAS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

É verdade que a matéria tratada no PL não é de iniciativa privativa do Poder Executivo, já que não se refere exatamente à organização administrativa da Prefeitura, mas sim aos direitos fundamentais dos munícipes. Ademais, a lei aprovada não regula assunto relacionado ao servidor público ou ao orçamento. Desse ponto de vista, não haveria ofensa à separação de poderes nem ao devido processo legislativo.

No entanto, as leis aprovadas não merecem veto apenas se violarem esses limites. Também quando a lei violar princípios e regras constitucionais gerais, o Prefeito, assim como qualquer Chefe do Executivo, pode exercer seu poder de censura. É o que ocorre na espécie.

O PL aprovado, viola a segurança jurídica - um princípio constitucional -, porque repete, a disciplina normativa prevista na Lei Municipal nº 2.367, de 11 de setembro de 2020, também de iniciativa do Poder Legislativo.

Em primeiro lugar, vale lembrar que a redundância legislativa deve ser evitada, exatamente porque muita lei sobre o mesmo tema não é sinônimo de cuidado e atenção do Estado com certa situação social, mas, ao contrário, de caos administrativo. A gestão pública fica prejudicada com uma profusão de leis rebarbativas.

Em segundo lugar, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro informa que lei posterior revoga lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Isto é, **o Direito não convive bem com pluralidade de leis sobre assunto análogo**. **Muitas leis iguais ofendem a segurança jurídica e só a última lei é escolhida para sobreviver.**

O PL nº 203/2021 repete o que está previsto na Lei Municipal nº 2.367, de 11 de setembro de 2020. São duas leis sobre proteção da mulher em bares e congêneres. Ocorre que não existe nenhuma circunstância de fato nova ocorrida entre 2020 e 2021 que justifique reiterar o tratamento legislativo a esse respeito.

Visto isso, se optar pela Sanção do PL nº 203/2021, a Lei Municipal nº 2.367/2020 vai ser revogada. Tal cenário obrigaria os órgãos do Poder Executivo a ter que perder tempo atualizando em seus expedientes de regulamentação e controle tão somente o número da nova lei. E, no mínimo, dar motivo a questionamentos de instituições de controle externo, com perda de tempo e custo de recursos humanos.

O ministro decano do STF, Gilmar Mendes, assim se refere ao poder de legislar:

"Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (*universalidade da atividade legislativa*), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que **o exercício da atividade legislativa está submetido ao *princípio da necessidade*, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar**. "

O mesmo ministro prossegue:

"As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da cientificidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito. "

O PL nº 203 de 2021, conforme os ensinamentos do Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, cria uma ruptura arbitrária com a vigente Lei nº 2.367/2020.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o** PL em referência, por vício de inconstitucionalidade, ante a ofensa ao princípio da segurança jurídica, além de ausência de interesse público, a partir de uma inflação legislativa repetitiva sobre tema já regulado, em consonância com o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 050/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que nos moldes do artigo 66, §§ 1º e 2º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da LOMRO, decidiu pelo **VETO PARCIAL, INCIDINDO SOBRE OS ARTIGOS 3º E 4º DO PL Nº 184/2021,** que contraria expressamente a inteligência do art. 5º, §3º, do Decreto-lei Federal nº 3.689/41**,** uma vez que os destacados dispositivos são incompatíveis com o Código de Processo Penal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 184/2021, de Autoria do Vereador Maurício Braga Mesquita, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano, em que "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS COMUNICAREM OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNICA".

O presente PL merece ser SANCIONADO, tendo em vista os inúmeros precedentes legislativos estaduais e municipais a respeito do tema, a exemplo da Lei Estadual nº 9.014/2020 do Rio de Janeiro; Lei Estadual nº 17.406/2021 de São Paulo; Lei Estadual nº 23.643/2020 de Minas Gerais; e Lei Municipal nº 3.528/2021 de Niterói/RJ; entre outras.

No entanto, cumpre destacar que a matéria tratada nos artigos 3º e 4º, em que preveem cominação de advertência e multa aos condomínios, não encontra amparo no Código de Processo Penal, sendo eles incompatíveis.

Mais precisamente, o dispositivo em tela contaria expressamente a Inteligência do art. 5º, § 3º, do Decreto-lei Federal nº 3.689/41, o qual dispõe que qualquer pessoa do povo poderá (e não deverá) comunicar à autoridade policial a existência de infração penal em que caiba ação penal de inciativa pública.

Acrescenta-se a isso, que ao legislar sobre as infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar a União não atribui aos condomínios, nem aos particulares de maneira geral, o dever de comunicarem às autoridades policiais os ilícitos penas de que tenham conhecimento, não os sujeitando a qualquer penalidade.

A Lei Federal nº 11.340/2006, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências", **não estabelece qualquer obrigação nesse sentido.**

Já no caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) incumbe especificamente ao Conselho Tutelar, de existência obrigatória em cada Município (artigo 132), *"encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos ou adolescente"* (artigo 136, I, IV).

No Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), determina aos serviços de saúde públicos e privados que notifiquem os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, mediante comunicação obrigatória dirigida a um dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso (artigo 19) Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011.

Insta mencionar ainda, que o artigo 66 da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei federal nº 3.688/1941) impõe o dever de comunicar o ato criminoso àquele que se encontre no exercício de função pública e tome conhecimento de crime de ação penal de iniciativa pública. O mesmo dever é exigido do médico ou profissional sanitário, com relação ao crime de ação penal de iniciativa pública, desde que não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal.

Visto isso, a proposta de imposição de advertência e multa aos condomínios residenciais que deixarem de reportar às autoridades competentes a ocorrência de violência doméstica e familiar, é incompatível com as demais legislações vigentes.

Portanto, é indicado o VETO PARCIAL ao PL nº 184/2021, notadamente aos seus artigos 3º e 4º, se restringindo ao aspecto-jurídico formal de análise do PL em apreço, não adentrando ao mérito da lei, ou seja, a presença de interesse público ou não para o exercício de veto político pelo Chefe do Executivo, se assim entender.

Assim, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, nos moldes do artigo 66, §§ 1º e 2º da CF/88, **VETO PARCIALMENTE, INCIDINDO SOBRE OS ARTIGOS 3º E 4º DO PL Nº 184/2021,** que contraria expressamente a inteligência do art. 5º, §3º, do Decreto-lei Federal nº 3.689/41**,** uma vez que os destacados dispositivos são incompatíveis com o Código de Processo Penal.

Considerando que os demais artigos do refiro PL complementam os diplomas legais vigentes, SANCIONO esta Lei, nos moldes do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2566/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º O artigo 12, da Lei nº 2.415, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12 Não serão objeto de parcelamento, sob a égide desta Lei, os seguintes créditos:

I. tributários previstos no calendário fiscal;

II. tributários relativos ao ISS de movimento econômico provenientes da emissão de NFS-e, dentro do mesmo exercício fiscal;

III. tributários relativos ao ITBI, de dívida corrente e após lançados em Dívida Ativa;

IV. beneficiados por moratória geral ou individual;

V. referentes à sujeito passivo sob a ação fiscal relacionada ao imposto;

VI. retidos ou não, cujo sujeito passivo seja o responsável tributário;

VII. referentes aos períodos em que o sujeito passivo for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

§ 1º A vedação constante do inciso IV não afasta a possibilidade de novo pedido de parcelamento ou reparcelamento após a conclusão do procedimento fiscal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o parcelamento ou reparcelamento será cancelado na hipótese de constatação de que o sujeito passivo já se encontrava sob a ação fiscal no momento do seu requerimento.

§ 3º A vedação constante do inciso VI do caput não se aplica ao imposto não retido e não pago, constituído por meio de auto de infração.

§ 4º O requerimento de parcelamento ou reparcelamento de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por uma das formas previstas nos incisos III a V do art. 151 do Código Tributário Nacional, deverá ser precedido da comprovação da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão negociados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2567/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO GERAÇÃO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Projeto Geração Aprendiz no Município de Rio das Ostras, com objetivo de atender adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, visando à preparação para o mundo do trabalho, com transferência de renda mínima, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. Para ingressar no Projeto o adolescente deverá ter no ato da inscrição entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos completos.

Art. 2º O Projeto Geração Aprendiz se constitui em projeto social, com o objetivo de oportunizar aos adolescentes residentes no município, atividades socioeducativas voltadas para o mundo do trabalho e para o fortalecimento dos vínculos escolares, familiares e comunitários, visando contribuir para a construção da sua cidadania e do seu projeto de futuro.

Art. 3º São objetivos Específicos do Projeto Geração Aprendiz em âmbito municipal:

I- desenvolver conhecimentos gerais, competências cognitivas e afetivo-sociais, levando o adolescente a elaborar o seu projeto de vida e atuar de forma protagonista;

II- envolver o adolescente em ações de conscientização a respeito da ética, do trabalho em equipe, da colaboração e participação por meio da vivência de valores e da construção de uma postura proativa;

III- contribuir para a permanência do adolescente no sistema educacional e para a elevação do nível da sua escolaridade;

IV- desenvolver competências, atitudes e habilidades específicas nas diversas atividades e cursos oferecidos, visando a sua melhor preparação para o mundo do trabalho;

V- promover acompanhamento psicossocial ao adolescente e a sua família a fim de diminuir a vulnerabilidade e risco social em que se encontra;

VI- estimular a participação dos adolescentes na vida social, cultural e política da cidade;

VII- oferecer acesso à formação e capacitação em diversas áreas, através da parceria com as secretarias municipais e iniciativa privada;

VIII- conceder bolsa-auxílio durante o período em que o adolescente permanecer no Projeto, evitando assim a busca de alternativas de trabalho precoce que o exponha a riscos e ao abandono escolar;

IX- contribuir com a melhoria da renda familiar e a qualidade de vida dos beneficiados;

X- desenvolver ações de integração e reflexão com os adolescentes e seus familiares a fim de promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XI- priorizar o atendimento de adolescentes oriundos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Instituição de Acolhimento e do Serviço de Medida Socioeducativa, geridos pela Assistência do Município.

CAPÍTULO II

DO PROJETO GERAÇÃO APRENDIZ

Art. 4º O Projeto Geração Aprendiz disponibilizará mensalmente uma bolsa-auxílio, de caráter temporário, para o adolescente participante, no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo período de doze (12) meses, conforme estabelecido na proposta do referido projeto.

§ 1º O número de adolescentes a serem beneficiados, anualmente pelo projeto poderá ser aumentado, desde que haja previsão orçamentária para essa finalidade.

§ 2º O projeto não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, pois se trata de transferência de renda mínima (bolsa-auxílio).

Art. 5º O Projeto Geração Aprendiz terá como meta principal o atendimento a adolescentes com idades entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos completos, prioritariamente de famílias hipossuficientes atendidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Instituição de Acolhimento e do Serviço de Medida Socioeducativa, residentes comprovadamente no Município de Rio das Ostras.

§ 1º Considera-se família hipossuficiente a que, comprovadamente não ultrapassar a renda per capta familiar de até ½ (meio) salário mínimo de rendimentos mensais.

§ 2º Os adolescentes receberão uma bolsa auxílio mensal para participar das atividades do projeto.

§ 3º As atividades do Projeto Geração Aprendiz poderão ser desenvolvidas em diversos espaços físicos no Município de Rio das Ostras, quatro vezes semanais em horário compatível à frequência dos adolescentes à escola.

§ 4º As atividades socioeducativas e de preparação para o mundo do trabalho poderão ser desenvolvidas em parceria com as secretarias municipais, instituições governamentais e instituições privadas / não governamentais, sob a supervisão da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art.6º Poderá se inscrever o adolescente que comprovar:

I- ter idade entre 15 (quinze) anos completos (no dia da inscrição) a 17 (dezessete) anos completos;

II- residir no município há no mínimo 2 (dois) anos;

III- estar matriculado na rede pública de ensino (municipal ou estadual);

IV- estar cursando no mínimo o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental;

V- possuir renda familiar per capta de até ½ (meio) salário mínimo;

VI- estar cadastrado no Cadastro Único.

Parágrafo único. A participação do adolescente no Projeto Geração Aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I- garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino regular;

II- atividades compatíveis ao desenvolvimento do adolescente;

III- horário especial para o exercício das atividades.

Art. 7º Ao adolescente participante do projeto é vedado atividades:

I- noturnas realizadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do seguinte;

II- realizado em horários e locais que não permitam a frequência escolar;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Parágrafo único. Os adolescentes poderão participar de atividades no horário vedado no inciso I deste artigo, que forem previamente planejadas, com caráter socioeducativo, mediante autorização do responsável.

Art. 8º Aos adolescentes participantes do Projeto Geração Aprendiz que concluírem, integralmente e com aproveitamento, o período de atividades, será concedida certificação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será incumbida de prover, gerir e monitorar todos os atos necessários ao desenvolvimento do Projeto Geração Aprendiz.

Art. 10 O pagamento da bolsa-auxílio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e disponibilizado de acordo com o orçamento e andamento do processo de pagamento, podendo ser encaminhado para Instituição Bancária e/ou para Empresa Especializada no Gerenciamento de Software de Gestão de Vale Alimentação/ Medicamento/Gás, para que os procedimentos administrativos sejam viabilizados.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do Projeto, tais como: convênios com Governos Estadual e Federal e parceiros da iniciativa privada, na forma do artigo anterior.

Art. 12 O poder público municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. Este projeto poderá ser suspenso pelo poder executivo a qualquer tempo, levando-se em consideração a condição orçamentária do município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros postergados para janeiro de 2022, ou, logo que cessarem os efeitos restritivos impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2568/2021

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE VIGILANTE, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art.1º Ficam definidas as atribuições do Cargo Efetivo de Vigilante, na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, competindo-lhe:
0. efetuar a vigilância do setor de garageamento, bem como na oficina de manutenção ou outro local a ser designado;

II. controlar e registrar o fluxo de entrada e saída de veículos oficiais no garageamento, alimentando a Planilha de entrada e saída de veículos com todos os dados;

III. realizar rondas periódicas na área de garageamento, adotando meios necessários para segurança do local;

IV. operar o sistema de comunicação adotado pela administração;

V. efetuar o registro de quaisquer alterações ocorridas durante o plantão de serviço em livro próprio de ocorrência;

VI. controlar o acesso de pessoas no pátio de garageamento ou de outro local onde estiver designado;

VII. comunicar a chefia imediata, quaisquer alterações que estiverem fora de suas capacidades de soluções;

VIII. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata que estejam compatíveis com suas funções;

IX. manter organizado o ambiente de trabalho;

X. acompanhar e assinar o check list dos veículos junto a cada troca de motorista para avaliação das condições dos veículos, tanto na saída quanto na saída e na chegada, relatando informações relevante pelos condutores dos veículos, relatando na ficha e no livro ata quando necessário;

XI. permanência dos servidores no seu local de trabalho, conforme escala de cada servidor, salvo documento com justificativa da ausência, assinado pelo responsável do Departamento;

XII. fiscalizar o estacionamento de veículos ou outros locais sob sua responsabilidade;

XIII. estar atento para que as dependências da unidade não sejam danificadas, abrir e fechar a Unidade nos horários determinado pela chefia, responsabilizando-se pelas chaves sob sua responsabilidade;

XIV. responsabilizar-se por Documentos e Encomendas deixados sob sua responsabilidade registrando entrada em livro próprio de ocorrência ou outro documento de controle, contendo assinatura e identificação do entregador, registrando a saída dos documentos ou encomendas para que sejam entregues pelos seus motoristas ou portadores ao destinatário final;

XV. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata compatíveis com a função.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2569/2021

ATRIBUI NOME AO IMÓVEL DA ÁREA DESAPROPRIADA, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2005, DE "PARQUE DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao inciso XXII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica denominado como o "PARQUE DA CIDADE", o imóvel localizado a Rua Inajara, nº 1007, no Bairro Nova Cidade, no Município de Rio das Ostras, com área territorial de 50.514 m² (cinquenta mil, quinhentos e quatorze metros quadrados).

Parágrafo único. O espaço físico será compartilhado pelas Secretarias Municipais, para desenvolvimento de diversos projetos esportivos e de lazer, no atendimento à população deste Município.

Art. 2º Será implementado o Regimento Interno do Parque da Cidade, com o planejamento das atividades e ações desenvolvidas, estratégias, conservação, importância para o bem comum, qualidade de vida, sustentabilidade, questões aos cuidados e uso, compartilhamento do espaço e organização geral.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, a criação da Comissão de Estudo para a implementação do Regimento Interno, com a indicação dos membros através de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2570/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.770 DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE TRATA DA REFORMA ADMINISTRTIVA, DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta-se os incisos X e XI ao artigo 115 do Departamento de Suporte e Tecnologia - DEST, da Lei Municipal nº 1.770 de 02 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

Art. 15 (...)

(...)

X. executar serviços de manutenção, ampliação e distribuição de linhas telefônicas e ramais;

XI. executar o exame e vistoria detalhada de todas as contas telefônicas da Prefeitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os incisos I e II do artigo 118, da Lei Municipal nº 1.770, de 02 de janeiro de 2013.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2571/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AMIGOS DE RIO DAS OSTRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "*Amigos de Rio das Ostras*", que tem como objetivo autorizar através de Termo de Cooperação a promoção de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada na Adoção de um Bem Público, para urbanização, construção, manutenção e conservação total ou parcial, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

§ 1º Os bens públicos em geral poderão ser adotados por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º Poderá ser um adotante, qualquer indústria, comércio, prestador de serviço, escola, associação de bairro, pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, instituições ou entidades não governamentais.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.149/2018, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados os seguintes bens públicos:

0. parques naturais e similares;

II. praças;

III. parquinhos;

IV. academias ao ar livre;

V. canteiros;

VI. jardins;

VII. áreas de atividades físicas e lazer;

VIII. pontos e guaritas de ônibus;

IX. banheiros públicos;

X. campos de Futebol;

XI. lixeiras;

XII. placas de ruas;

XIII. espaços públicos em geral.

Art. 3º Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3° Será permitida a veiculação de publicidade, permanente ou não, nos bens públicos, por parte do adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do Termo de Cooperação.

§ 1º A colocação de placas de propaganda do adotante no Bem Público, deverá seguir o modelo a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI.

§ 2º As placas de propaganda devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade do Município.

Art. 4º Acrescenta-se o Art. 3ºA na Lei nº 2.149/2018, com a seguinte redação:

Art.3º-A. Fica vedada a veiculação de propaganda de publicidade infantil, propagandas que atentem ao pudor, sobre o uso de apelo sexual, sobre publicidade de produtos sabidamente nocivos, como tabaco e álcool, marcas de cigarro ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, jogos de azar, sigla de partidos, seitas religiosas, cunho político, nome de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.294/1996 c/c § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

§º 1º Ficam excluídas da participação do programa:

0. aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II. entidades com débitos fiscais para com o Município de Rio das Ostras ou que estejam sujeitas à cobrança de reparação de prejuízos causados ao erário.

§º 2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 5º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fazer parte do programa Municipal "Amigos de Rio das Ostras", deverão firmar o Termo de Cooperação, manifestando-se seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

§ 1º Havendo mais de um interessado por um mesmo bem, terão preferência pessoas físicas ou jurídicas, que forem domiciliados no Município. Se todos os interessados forem domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse.

§ 2º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

0. ordem do cadastro dos interessados;

II. natureza dos investimentos e serviços propostos;

III. menor número de placas publicitárias;

IV. no caso de empate ao número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

§ 3º As Secretarias competentes deverão analisar as propostas e encaminhá-las para decisão final do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 5º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

0. por interesse das partes;

II. no interesse da Administração Pública;

III. por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei, no Decreto de regulamentação ou no Termo de Cooperação.

§ 6º Em caso de rescisão, a adotante pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de propaganda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de 30 (trinta) - UFIR/RJ - Unidade Fiscal de Referência.

§ 7º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de implantação, adaptação, ampliação e conservação de qualquer que seja o Bem Público adotado.

Art. 6º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º As benfeitorias realizadas no bem público pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 7º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, estabelecendo os critérios para a realização da celebração do Termo de Cooperação, contendo os prazos aos interessados de início da obra e término, elaboração de projetos paisagísticos, medidas das placas de propaganda, análise e aceitação de propostas, e outros requisitos que couber, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal nº 2.149, de 26 de outubro de 2018.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2572/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMDEF/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Federal nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, e a Lei orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica alterado o Inciso XV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, passando a vigorar com a redação seguinte:

"**Art. 4º** (...)

0. (...)

XV- eleger seus Conselheiros".

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMDEF/RO será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 7 (sete) representantes não governamentais e 7 (sete) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

0. representantes não governamentais:

0. 1 (um) representante de pessoas com deficiência auditiva;
a. 1 (um) representante de pessoas com deficiência visual;
b. 1 (um) representante de pessoas com deficiência física;
c. 1 (um) representante de deficiência intelectual;
d. 1 (um) representante múltipla deficiência;
e. 1 (um) representante da área de autismo;
f. 1 (um) representante profissional ou de entidade que atue nas áreas de deficiência.

II. representantes do Poder Executivo:

0. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d. 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer;
e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
f. 1 (um) representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura".

§ 1º Os representantes não governamentais, constituir-se-ão por pessoas residentes no município a pelo menos um ano, que não ocupem qualquer cargo ou função pública no âmbito da circunscrição municipal, e profissional ou representante de entidades legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Prefeitura, ligadas às pessoas com deficiência.

§ 2º A eleição dos Conselheiros da sociedade civil será realizada através de Forum Bienal.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo serão escolhidos entre os funcionários concursados.

§ 4º Inexistindo no Município qualquer uma das Secretarias citadas acima para compor o COMDEF/RO, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar que áreas exercem funções semelhantes para compor o corpo de Conselheiros representantes do Poder Executivo".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2573/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS NAS PROXIMIDADES DE INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS.

Autoria: Vereador Vanderlan Moraes da Hora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinada a proibição de poluição sonora por parte de estabelecimentos comerciais ou residenciais nas proximidades de instituições educacionais durante o período de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. Como sanção para o estabelecimento que descumprir a Lei, fica determinada uma multa de. R$500,00 (quinhentos reais) e, caso haja reincidência, a multa será de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e ocorrerá a apreensão do equipamento de áudio responsável pela poluição sonora.

Art. 2º Entende-se como poluição sonora o som que, em determinado volume, é capaz de comprometer a saúde dos seres humanos e, no caso especifico, atrapalhar a concentração dos estudantes durante as aulas.

Art. 3º Caso o estabelecimento comercial ou residência possua equipamentos de áudio que possam gerar poluição sonora, o mesmo poderá funcionar normalmente desde que esteja a uma distância mínima de 400 (quatrocentos) metros em relação ao estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2574/2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA COM RELAÇÃO A PERMANÊNCIA DE CAÇAMBAS NAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. "

Autoria: Vereador – Leonardo de Paula Tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art.1º As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos termos seguintes:

0. as caçambas a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser pintadas em esmalte sintético em toda sua extensão, nas cores vivas e facilmente visíveis à noite;

II. deverão conter faixa zebrada com tinta ou película refletiva que facilite a sua visualização, principalmente no período noturno;

III. largura da faixa refletiva 0,30 m;

IV. faixa refletiva com largura de 0,05 m em todos os cantos verticais da caçamba;

V. indicação do nome da empresa e de seu telefone acima da faixa zebrada com letras visíveis e com altura mínima de 0.10 m nas duas faces maiores;

VI. as caçambas devem conter no mínimo três furos em cada lateral, na altura máxima de cinco centímetros a partir da base, e também no fundo da estrutura, tais furos, porém, não podem permitir o derrame de materiais sólidos sobre a via.

Parágrafo único. É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas e com pintura em mau estado de conservação.

Art. 2° Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 m da mesma.

§ 2º É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 3º A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

§ 4º Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

§ 5º Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.

Art. 3º As empresas que atuam nestes serviços terão o prazo de 90 dias, a partir da promulgação desta lei, para adaptarem suas caçambas as exigências da presente lei.

Art. 4º Constatada quaisquer irregularidades, o proprietário da caçamba estará sujeito, conforme o caso, as seguintes penalidades, de forma alternativa:

0. Multa
I. Apreensão da caçamba até efetivo cumprimento da legislação

Art.5º Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2575/2021

FICA AUTORIZADA A FORMALIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO, A TÍTULO GRATUITO, DA DOAÇÃO FEITA COM BASE NA LEI MUNIICPAL Nº 238/1997, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica autorizada a formalização de escritura pública de distrato, a título gratuito, da doação feita com base na lei municipal nº 238/1997, entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a autarquia previdenciária municipal OSTRASPREV Rio das Ostras Previdência, revertendo ao doador parte do imóvel integrante da matrícula 23.514 do RGI de Casimiro de Abreu, visando a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais realizados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 1º A reversão prevista no caput abrange os imóveis onde instalados os conjuntos habitacionais "Alencar David Pereira e Sancriel Minguta".

§ 2º Exclui -se da reversão a parte do imóvel onde instalado o Conjunto Habitacional "Prefeito Cláudio Ribeiro".

Art. 2° As áreas envolvidas na transação estão descritas e caracterizadas no Anexo Único desta lei, revertendo ao doador a área de 11.422,71m², remanescente da área total antes doada, de 27.204,44 m², integrante da matricula indicada no artigo 1º.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as leis municipais nºs 894/2004 e 1945/2016.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2575/2021

Descrição das áreas envolvidas: Quadra146A-Lotes 01-A ao 15-A, Quadra 146B-lotes 01 ao 03,05,16,17,27 e 30, Quadra146C-Lotes 01 ao 07,16 ao 23 e 25 e Quadra 146D-Lotes 01,02,04,08,12,16,17 e18, totalizando 47 lotes, com área total de 11.422,71 m2".

LEI Nº 2576/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$ 190.936,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei na importância de R$ 190.936,00 (cento e noventa mil novecentos e trinta e seis reais).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.
Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2.418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2.419/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2576/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.087	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		165.000,00
FMAS - Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência - EI 034-B/2018, EI 022/2020, EI 024/2020 e EI 025/2020.	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
07.01 - 08.242.0123.3.080				
FMAS - Implementação de Prog. Destinados as Pessoas com Deficiência - EI 024/2020 E 025/2020.	1538	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	150.000,00	
07.01 - 08.242.0123.3.083				
FMAS - Apoio a Associação de Mantenedores e Pais de Autistas de Rio das Ostras - EI 022/2020	1542	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	15.000,00	
07.01 - 08.244.0124.4.020				
FMAS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - EI 034-B/2018	2068	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	25.936,00	
		TOTAL	190.936,00	190.936,00

ANEXO II DA LEI Nº 2576/2021

Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- EI 034-B/2018, EI 022/2020, EI 024/2020 e EI 025/2020.

Codificação: 08.242.0123.3.087 **Unidade Executora:** FMAS
Fonte de Financiamento: Seguridade Social **Tipo de Ação:** Projeto
Recurso Vinculado: ☐ **Recurso Não Vinculado:** ■
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2018	0	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	0			2019	0,00
2020	0			2020	0,00
2021	1			2021	190.936,00

ANEXO III DA LEI Nº 2576/2021

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL **242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

PROGRAMA: 0123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- EI 034-B/2018, EI 022/2020, EI 024/2020 e EI 025/2020.

Codificação: 08.242.0123.3.087 **Unidade Executora:** FMAS
Produto: Emenda Atendida **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 1
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF

LEI Nº 2577/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 431.404,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$431.404,40 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2577/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.652			
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	229.506,40
02.16 - 12.365.0004.2.654			
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	38.920,00
02.16 - 12.365.0004.2.655			
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	65.840,00
02.16 - 12.366.0004.2.656			
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	17.138,00
02.16 - 27.811.0089.2.534			
SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0961	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	80.000,00
		TOTAL	431.404,40

ANEXO II DA LEI Nº 2577/2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes								431.404,40
1.7.0.00.0.0.00.00	Transferencias Correntes							431.404,40	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						431.404,40		
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					431.404,40			
1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				431.404,40				
1.7.1.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89			431.404,40					
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	431.404,40						

ANEXO III DA LEI Nº2577/2021

ROYALTIES						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº7.990/89 - Principal	1.530.0104	70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
TOTAL			70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40

LEI Nº 2578/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2578/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos - Crianças e Adolescentes	1574	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	130.000,00	
07.01 - 08.244.0102.2.853 FMAS - Transferências de Renda Municipal	1588	3.3.90.48.00 - 1.530.0150		130.000,00
TOTAL			130.000,00	130.000,00

LEI Nº 2579/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 2.070.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2579/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.9.99.99.00 - 1.530.0104	2.070.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		820.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.395 FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1419	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		280.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836 FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1438	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		670.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		300.000,00
TOTAL			2.070.000,00	2.070.000,00

LEI Nº2580/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 8.145.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2580/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	3.945.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	4.200.000,00
		TOTAL	8.145.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2580 /2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes								8.145.000,00
1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							8.145.000,00	
1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios						4.200.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios					1.200.000,00			
1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				1.200.000,00				
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.001.0000		200.000,00					
1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			1.000.000,00					
1.1.1.8.01.1.3.01.00	IPTU - Receita da Dívida Ativa	1.001.0000	1.000.000,00						
1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços					3.000.000,00			
1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			3.000.000,00					
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica	1.001.0000	3.000.000,00						
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas						3.945.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					3.945.000,00			
1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				3.945.000,00				
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.116.0000		3.945.000,00					

ANEXO III DA LEI Nº 2580 /2021

RECURSOS ORDINÁRIOS / FUNDEB						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Projetado	Excesso Projetado	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.001.0000	21.563.960,00	23.735.350,82	2.171.390,82	200.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00	IPTU - Receita da Dívida Ativa	1.001.0000	8.971.140,00	12.528.881,35	3.557.741,35	1.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica	1.001.0000	77.793.890,00	100.546.501,49	22.752.611,49	3.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.116.0000	81.945.310,00	119.077.283,00	38.037.000,00	3.945.000,00
TOTAL			190.274.300,00	255.888.016,65	66.518.743,66	8.145.000,00

LEI Nº 2581/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R$91.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$91.000,00 (noventa e um mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2581/2021

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0241	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	91.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.150 SAAE - Gestão de Pessoal	1821	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		30.000,00
	1827	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		60.000,00
	1836	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		1.000,00
		TOTAL	91.000,00	91.000,00

LEI Nº 2582/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2582/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.576	1602	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	45.000,00	
FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1605	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		35.000,00
	1611	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		4.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581				
FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	1684	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		6.000,00
		TOTAL	45.000,00	45.000,00

LEI Nº 2583/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 860.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2583/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150	1187	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		430.000,00
FMS - Gestão de Pessoal	1196	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		50.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1244	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	300.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.156				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1312	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	360.000,00	
06.01 - 10.303.0045.2.837	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		200.000,00
FMS - Aquisição de Medicamentos	1471	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	200.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.158				
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1480	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		180.000,00
		TOTAL	860.000,00	860.000,00

LEI Nº 2584/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 16.566.408,89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$16.566.408,89 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2584/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 28.846.0000.0.001				
PGM - Demandas Judiciais	0100	3.3.90.91.00 - 1.001.0000	4.900.000,00	-
02.05 - 04.122.0001.2.150	0218	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
SEMAD - Gestão de Pessoal	0230	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	240.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.439	0303	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	-	133.408,89
SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos	0304	3.3.90.92.00 - 1.530.0104	133.408,89	
02.15 - 06.181.0087.2.150				
SESEP - Gestão de Pessoal	0425	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	245.000,00	-
02.16 - 04.122.0001.2.150	0490	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
SEMEDE - Gestão de Pessoal	2303	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	25.000,00	-
	0495	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	220.000,00	-
02.16 - 12.361.0004.2.646	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	6.815.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0567	3.1.90.13.00 - 1.116.0000	-	5.000,00
	2114	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	60.000,00	-
	2341	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0570	3.1.90.96.00 - 1.116.0000	135.000,00	-
	0572	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	110.000,00	-
02.16 - 12.361.0004.2.647	0573	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0578	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	29.000,00	-
	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	5.123.000,00
	0587	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	6.460.000,00	-
	2304	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	0596	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0596	3.1.90.96.00 - 1.116.0000	30.000,00	-
	0599	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	800.000,00
	0600	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	510.000,00	-
	0601	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	390.000,00
	0606	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	391.000,00	-
	0611	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	110.000,00
	0613	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	257.000,00	-
	0615	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	120.000,00
	0617	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	17.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.642	0662	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	420.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche	2117	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	66.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.643	0668	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	23.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0672	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	77.000,00	-
	0678	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	300.000,00	-
	0681	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	232.000,00	-
	2305	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	35.000,00	-
	0684	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0686	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0691	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	32.000,00	-
	0692	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	100.000,00	-
	0697	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	74.000,00	-
	0700	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0702	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	57.000,00	-
	0704	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	0706	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	27.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.644	0714	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	1.700.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	2347	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0719	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	180.000,00	-

Continua

Continuação

02.16 - 12.365.0004.2.645	0724	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0730	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	350.000,00	-
	0733	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	191.000,00	-
	2306	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0736	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	0740	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
	0742	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0743	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	70.000,00
	0744	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	36.000,00	-
	0745	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	100.000,00	-
	0750	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	93.000,00	-
	0753	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0755	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	58.000,00	-
	0757	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	0759	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
02.16 - 12.366.0004.2.646				
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0813	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	140.000,00
02.16 - 12.366.0004.2.647	0817	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0821	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	26.000,00	-
	0822	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	15.000,00	-
	0824	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
	0825	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.643	0850	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	-	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	2236	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	0853	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	7.000,00	-
	0861	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
	0864	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
02.16 - 12.367.0004.2.644				
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0868	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	14.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.645	0872	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE Que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0876	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	-	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	110.000,00
	2237	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	24.000,00	-
	0881	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	0883	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	6.000,00	-
	-	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	2466	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	2.000,00	-
	0889	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	0890	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
	0892	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
	0893	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	4.000,00
	0895	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
02.16 - 12.367.0004.2.646				
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0898	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	80.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.647	0902	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0908	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
	0912	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	0915	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	48.000,00	-
	0916	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0919	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
	0920	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	17.000,00	-
	0926	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	5.000,00	-
	0929	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	13.000,00	-
	0930	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
	0932	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
02.16 - 27.122.0089.2.150	0949	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Gestão de Pessoal	0953	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0956	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	2119	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
		TOTAL	16.566.408,89	16.566.408,89

DECRETO Nº 3118/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Processo Administrativo nº 20891/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. ABIMAEL MANHAES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 490.474.697-04.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3119/2021

DESAFETA A ÁREA REMANESCENTE RESULTANTE DE MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO URBANO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INVESTIDURA EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO DO LOTE 23, LINDEIRO A ÁREA, DA QUADRA 02, NA AVENIDA OURO VERDE, DO LOTEAMENTO OURO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.
CONSIDERANDO a Lei Complementar 65/2019
CONSIDERANDO o P.A. 29341/2021, que trata de solicitação de Investidura;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem dominical, a área remanescente resultante da modificação do traçado urbano do Loteamento Ouro Verde, sendo uma área que nunca adquiriu o uso previsto de Área Verde, e cujas dimensões não podem constituir unidade imobiliária autônoma, com área de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados) nos fundos do lote 23 da quadra 02 do Loteamento Ouro Verde.
Art. 2º Fica autorizada, a alienação por investidura, ao proprietário do lote 23 da quadra 02 do Loteamento Ouro Verde da área existente nos fundos do lote, desafetada do uso de Área Verde.
Art. 3º Fica avaliada no valor de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) a área alienada de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação.
Art. 4º Após quitado o valor definido no art. 3º, e levado a registro a Certidão de Metragem e Confrontações, o lote 23, da quadra 02, passa a ter nova configuração conforme Memorial descritivo: Mede 14,00 metros de frente confrontando com a Avenida Ouro Verde; mede 14,00 metros de fundos confrontando com a área verde não edificante; mede 30,00 metros do lado direito, dividido em dois segmentos de reta, sendo 28,00 metros confrontando o Lote nº22, mais 2,00 metros confrontando com a área verde não edificante; mede 30,00 metros do lado esquerdo, dividido em dois segmentos de reta, sendo 28,00 metros confrontando o Lote nº24, mais 2,00 metros confrontando com a área verde não edificante; perfazendo a área de 420,00 m².
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3120/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 37038/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Concedida a Permissão de Transporte Escolar ao Sr. ESEQUIEL ESPEDITO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 905.760.476-00.

Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3121/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2577/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R$ 431.404,40 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3121/2021

02 - MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	229.506,40
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	38.920,00
02.16 - 12.365.0004.2.655 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	65.840,00
02.16 - 12.366.0004.2.656 SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	17.138,00
02.16 - 27.811.0089.2.534 SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0961	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	80.000,00
		TOTAL	431.404,40

ANEXO II DO DECRETO Nº 3121/2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes								431.404,40
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferencias Correntes							431.404,40	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						431.404,40		
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					431.404,40			
1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				431.404,40				
1.7.1.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89			431.404,40					
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	431.404,40						

ANEXO III DO DECRETO Nº 3121/2021

ROYALTIES						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.530.0104	70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
TOTAL			70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40

DECRETO Nº 3122/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2578/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3122/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos - Crianças e Adolescentes	1574	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	130.000,00	
07.01 - 08.244.0102.2.853 FMAS - Transferências de Renda Municipal	1588	3.3.90.48.00 - 1.530.0150		130.000,00
		TOTAL	130.000,00	130.000,00

DECRETO Nº 3123/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2579/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3123/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.9.99.99.00 - 1.530.0104	2.070.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		820.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.395 FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1419	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		280.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836 FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1438	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		670.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		300.000,00
		TOTAL	2.070.000,00	2.070.000,00

DECRETO Nº 3124/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2580/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R$ 8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3124/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	3.945.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	4.200.000,00
		TOTAL	8.145.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3124/2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**								**8.145.000,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							8.145.000,00	
1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios						4.200.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios					1.200.000,00			
1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				1.200.000,00				
1.1.1.8.01.1.1.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal**	**1.001.0000**		**200.000,00**					
1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			**1.000.000,00**					
1.1.1.8.01.1.3.01.00	**IPTU - Receita da Dívida Ativa**	**1.001.0000**	**1.000.000,00**						
1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços					3.000.000,00			
1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			3.000.000,00					
1.1.1.8.02.3.1.02.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica**	**1.001.0000**	**3.000.000,00**						
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas						3.945.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					3.945.000,00			
1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				3.945.000,00				
1.7.5.8.01.1.1.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal**	**1.116.0000**		**3.945.000,00**					

ANEXO III DO DECRETO Nº 3124/2021

RECURSOS ORDINÁRIOS / FUNDEB

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Projetado	Excesso Projetado	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal**	**1.001.0000**	21.563.960,00	23.735.350,82	2.171.390,82	200.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00	**IPTU - Receita da Dívida Ativa**	**1.001.0000**	8.971.140,00	12.528.881,35	3.557.741,35	1.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica**	**1.001.0000**	77.793.890,00	100.546.501,49	22.752.611,49	3.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal**	**1.116.0000**	81.945.310,00	119.077.283,00	38.037.000,00	3.945.000,00
TOTAL			190.274.300,00	255.888.016,65	66.518.743,66	8.145.000,00

DECRETO Nº 3125/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2581/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$91.000,00 (noventa e um mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3125/2021

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0241	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	91.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.150 SAAE - Gestão de Pessoal	1821	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		30.000,00
	1827	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		60.000,00
	1836	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		1.000,00
		TOTAL	91.000,00	91.000,00

DECRETO Nº 3126/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2582/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3126/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1602	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	45.000,00	
	1605	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		35.000,00
	1611	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		4.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	1684	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		6.000,00
		TOTAL	45.000,00	45.000,00

DECRETO Nº 3127/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2583/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3127/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	1187	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		430.000,00
	1196	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		50.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	1244	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	300.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	1312	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	360.000,00	
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		200.000,00
	1471	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	200.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	1480	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		180.000,00
		TOTAL	860.000,00	860.000,00

DECRETO Nº 3128/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2584/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$16.566.408,89 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3128/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 28.846.0000.0.001				
PGM - Demandas Judiciais	0100	3.3.90.91.00 - 1.001.0000	4.900.000,00	-
02.05 - 04.122.0001.2.150	0218	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
SEMAD - Gestão de Pessoal	0230	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	240.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433	0303	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	-	133.408,89
SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos	0304	3.3.90.92.00 - 1.530.0104	133.408,89	-
02.15 - 06.181.0087.2.150				
SESEP - Gestão de Pessoal	0425	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	245.000,00	-
02.16 - 04.122.0001.2.150	0490	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
SEMEDE - Gestão de Pessoal	2303	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	25.000,00	-
	0495	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	220.000,00	-
02.16 - 12.361.0004.2.646	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	6.815.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0567	3.1.90.13.00 - 1.116.0000	-	5.000,00
	2114	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	60.000,00	-
	2341	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0570	3.1.90.96.00 - 1.116.0000	135.000,00	-
	0572	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	110.000,00	-
02.16 - 12.361.0004.2.647	0573	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0578	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	29.000,00	-
	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	5.123.000,00
	0587	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	6.460.000,00	-
	2304	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	-	10.000,00
	0596	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0598	3.1.90.96.00 - 1.116.0000	30.000,00	-
	0599	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	800.000,00
	0600	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	510.000,00	-
	0601	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	-	330.000,00
	0606	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	331.000,00	-
	0611	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	110.000,00
	0613	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	257.000,00	-
	0615	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	120.000,00
	0617	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	17.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.642	0662	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	420.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche	2117	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	66.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.643	0668	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	23.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0672	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	77.000,00	-
	0678	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	300.000,00	-
	0681	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	232.000,00	-
	2305	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	35.000,00	-
	0684	3.1.90.16.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0686	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0691	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	32.000,00	-
	0692	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	100.000,00	-
	0697	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	74.000,00	-
	0700	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0702	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	57.000,00	-
	0704	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	0706	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	27.000,00	-
02.16 - 12.365.0004.2.644	0714	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	1.700.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	2347	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0719	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	180.000,00	-

Continua

Continuação

02.16 - 12.365.0004.2.645	0724	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0730	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	350.000,00	-
	0733	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	191.000,00	-
	2306	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	30.000,00	-
	0736	3.1.90.92.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	0740	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
	0742	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0743	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	70.000,00
	0744	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	36.000,00	-
	0745	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	100.000,00	-
	0750	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	93.000,00	-
	0753	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	50.000,00	-
	0755	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	58.000,00	-
	0757	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	0759	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
02.16 - 12.366.0004.2.646				
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0813	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	140.000,00
02.16 - 12.366.0004.2.647	0817	3.3.90.08.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0821	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	26.000,00	-
	0822	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	15.000,00	-
	0824	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	20.000,00	-
	0825	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.643	0850	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	-	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	15.000,00
	2236	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	0853	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	7.000,00	-
	0861	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
	0864	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
02.16 - 12.367.0004.2.644				
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0868	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	14.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.645	0872	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE Que Não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	0878	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	-	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	110.000,00
	2237	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	24.000,00	-
	0881	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	10.000,00	-
	0883	3.1.90.94.00 - 1.116.0000	6.000,00	-
	-	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	20.000,00
	2466	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	2.000,00	-
	0889	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	4.000,00	-
	0890	3.3.90.46.00 - 1.001.0000	-	1.000,00
	0892	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
	0893	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	4.000,00
	0895	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	1.000,00	-
02.16 - 12.367.0004.2.646				
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0898	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	-	80.000,00
02.16 - 12.367.0004.2.647	0902	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	40.000,00	-
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0908	3.1.90.04.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
	0912	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	-	200.000,00
	0915	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	48.000,00	-
	0916	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0919	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	-	60.000,00
	0920	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	17.000,00	-
	0926	3.3.90.08.00 - 1.116.0000	5.000,00	-
	0929	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	13.000,00	-
	0930	3.3.90.49.00 - 1.001.0000	-	5.000,00
	0932	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	3.000,00	-
02.16 - 27.122.0089.2.150	0949	3.1.90.04.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
SEMEDE - Gestão de Pessoal	0953	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	80.000,00	-
	0956	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
	2119	3.1.90.96.00 - 1.001.0000	20.000,00	-
		TOTAL	16.566.408,89	16.566.408,89

PORTARIA Nº 1171/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 488/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, a contar da data da publicação, o servidor relacionado no **Anexo I** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado**.**

Art. 2º **NOMEAR**, a contar da data da publicação, os cidadãos relacionados no **Anexo II** desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3° O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1170/2021

EXONERAR, a contar da data da publicação:
MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
17235-9|**Andre da Silva Gomes |**Assistente IV – CC7|SEMUSA, à disposição da SEMAP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1170/2021

NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF/MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
103.817.007-97|**Kyvia Barrigossi Tamara Machado|**Assistente IV – CC7|SEMUSA, à disposição da SEGEP
17280-4|**Erick Teixeira Brandão|**Subsecretário Municipal de Turismo – DAS2|SEDTUR/ Respondendo Interinamente pelo Banco de Emprego

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 1071/2021

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo n° 36650/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º **DERROGAR** a Portaria nº 1078/2021, dela excluindo o cidadão RICARDO RIZZI BARBOSA PINHEIRO, classificado em 131º lugar para o cargo de Auxiliar Educacional, conforme decisão exarada por meio do Processo Administrativo nº 36650/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1172/2021

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, as servidoras relacionadas no **Anexo Único** desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados**.**

Art. 2° O(s) servidor(es), relacionados no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1172/2021

MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO/ SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO|PROCESSO Nº |A CONTAR DE
14880-6|GREICY COUTINHO DE SOUZA ALVES|GERENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS/ CC5|SEMEDE|38044/2021|01/12/2021
15854-2|ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA|ASSISTENTE EXECUTIVO/ CC6|SEMOP|37922/2021|03/12/2021

PORTARIA Nº 1173/2021

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 39377/2021

R E S O L V E :

Art. 1º **DERROGAR** a **portaria 1161/2021**, dela excluindo a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1173/2021

Ana Cristina Lima Da Silva Fonseca, Médico Socorrista II, Matrícula nº 31075-1.

PORTARIA Nº 1174/2021

Exoneração de Ofício e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo n° 38784/2021

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR DE OFÍCIO,** a servidora relacionada no **Anexo I,** desta Portaria, do respectivo Cargo Efetivo, com lotação na SEMUSA.
Art. 2º **NOMEAR**, em caráter efetivo, a cidadã relacionada no **Anexo II**, desta Portaria, aprovada e Classificada no VII Concurso Público deste Município, no Edital nº 04/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
Art. 3º A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
Art. 4º A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.
Art. 5º A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo V.
Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.
Art. 8º Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2771- 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1174/2021

|**EXONERAÇÃO DE OFÍCIO**|
|ODONTÓLOGO ESF|
MATRÍCULA|**NOME**||
18084-0|VALERIA JARDIM ALVARENGA||

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1174/2021

|EDITAL Nº 04/2019|
|**NOMEAR**|
|ODONTÓLOGO ESF|
CLASS.|**NOME**|**CPF**
08|THAIS COSTA DE MELLO|13371117758

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1174/2021
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)
* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos **(exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).**
*** Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
* 1 Foto 3x4 (Atual)
* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
* Carteira de Identidade
* CPF
* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
* Título de Eleitor
* Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
*Consulta INSS - e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
* Certidão de Nascimento/Casamento
* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
*Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
* Certificado de Reservista (Homem)
* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
* Comprovante de Escolaridade
* Comprovante de Curso Específico na Área
* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/)
* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1174/2021

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
* Link: Servidores
* Link: Requerimentos Administrativos
* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA Nº 1174/2021

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
* Link: Servidores
* Link: Requerimentos Administrativos
* Formulário: Relação de exames para o concurso
* A candidata poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 1175/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 39402/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **Carlos Henrique Tenoro** – Coordenador - Matricula 1949-6 e **Leonardo Teixeira Ramos** - Matrícula: 4163-7, Diretor de Departamento, como fiscais do Contrato nº 084/2021, da empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA** do processo em referência, pela **Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1176/2021

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo n° 39440/2021

R E S O L V E :

Art. 1º **DERROGAR** a portaria referida no **Anexo I,** desta Portaria, dela excluindo a cidadã ali mencionada, do respectivo Cargo Efetivo.
Art. 2º **NOMEAR**, em caráter efetivo, o cidadão relacionado no **Anexo II**, desta Portaria, aprovado e Classificado no VII Concurso Público deste Município, Edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
Art. 3º O nomeado deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
Art. 4º O nomeado poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.
Art. 5º O nomeado deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo V.
Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, o nomeado deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse.
Art. 8º Para maiores esclarecimentos, o nomeado deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2771- 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1176/2021

DERROGAR	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
CLASS.|**NOME**|**PORTARIA**|**EDITAL**
10|DANIELI ESTEPHANELI VIANNA|1011/2021|003/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1176/2021

|NOMEAR
|AGENTE ADMINISTRATIVO||
CLASS.|NOME|CPF|EDITAL
11|MATHEUS RAMOS PONTES SOBRAL|13550281757|003/2019

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1176/2021

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE
(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos **(exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).**
*** Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
* 1 Foto 3x4 (Atual)
* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
* Carteira de Identidade
* CPF
* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
* Título de Eleitor
* Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
*Consulta INSS - e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
* Certidão de Nascimento/Casamento
* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
*Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
* Certificado de Reservista (Homem)
* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
* Comprovante de Escolaridade
* Comprovante de Curso Específico na Área
* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/)
* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1176/2021

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
* Link: Servidores
* Link: Requerimentos Administrativos
* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA Nº 1176/2021

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
* Link: Servidores
* Link: Requerimentos Administrativos
* Formulário: Relação de exames para o concurso
* O candidato poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0720/2021 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 39443/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.
Art. 2º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.
Art. 3º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.
Art. 4º Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionado no **ANEXO IV** desta Portaria.
Art. 5º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO V** desta Portaria.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0720/2021 –SEMAD
CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIA
Adiane Conceicao de Oliveira/Arquiteto/6076-3/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEMOP/30
Adriano Luz Correa Pinto/Biologo/10166-4/2020/2021/13/01/2022/11/02/2022/SEMAP/30
Barbara Delduque de Azevedo/Med. Cardio. Ecografista/9048-4/2019/2020/01/01/2022/30/01/2022/SEMUSA/30
Edgard Rodrigues dos Santos/Agente Administrativo/Encarregado/10870-7/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEMFAZ/30
Fatima Sueli Mendonca de Oliveira/Aux. Enfermagem/3910-1/2020/2021/01/01/2022/30/01/2022/SEMUSA/30
Fernanda Menezes Alvarenga/Enfermeiro II/9378-5/2020/2021/02/01/2022/31/01/2022/SEMUSA/30
Idelanir dos Anjos Machado/Administrador/11253-4/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEMAD/30
Jaime Martins Pereira/Gerente de Aterro Sanitario/14051-1/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEMAP/30
Joelma Guimaraes Cabral Rios/Telefonista/3980-2/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEMUSA/30
Jose Martins de Brito Jorge Junior/Guarda Civil Municipal - GCM/10243-1/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SESEP/30
Marcelo Barbosa/Motorista/9320-3/2020/2021/05/01/2022/03/02/2022/SECTRAN/30
Maria Aparecida Teixeira de Azevedo/Professor Supervisor de Ensino/10402-7/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SEMEDE/30
Maria Dalva da Costa/Guarda Civil Municipal - GCM/9983-0/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/SESEP/30
Monica Soares Mignot/Assistente Social/2021-4/2020/2021/11/01/2022/09/02/2022/SEMUSA/30
Nilza Salvador da Silveira/Aux. Servicos Gerais/2168-7/2021/2022/17/01/2022/15/02/2022/SEMAD/30
Paulo Roberto dos Santos/Secretario Executivo/16707-0/2020/2021/03/01/2022/01/02/2022/GABINET/30
Rodrigo dos Santos Clementino/Guarda Civil Municipal - GCM/7610-4/2020/2021/20/01/2022/18/02/2022/SESEP/30
Roni Claudio Braz dos Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/3107-0/2020/2021/04/01/2022/02/02/2022/SESEP/30
Willians Scarpini Gomes/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/7574-4/2015/2016/03/01/2022/01/02/2022/SEMAD/30

ANEXO II DA PORTARIA 0720/2021 –SEMAD
CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Alexandre Tadeu Santiago Biscaia/Fiscal de Meio Ambiente/6075-5/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMAP/20
Ana Paula dos Santos Pinto Gomes/Professor I/4516-0/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20
Antonio Marcio Rezende Falcao/Fiscal Obras Posturas II/11432-4/2019/2020/09/01/2022/28/01/2022/SEMOP/20
Carla Maria dos Santos Silva/Tecnico em Enfermagem/6948-5/2019/2020/12/01/2022/31/01/2022/SEMUSA/20
Danielle Souza do Rosario Ribeiro/Enfermeiro II/8640-1/2019/2020/11/01/2022/30/01/2022/SEMUSA/20
Desiel da Silva Rangel/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/3063-5/2019/2020/01/01/2022/20/01/2022/SEMAP/20
Ederson da Silva Rodrigues/Guarda Civil Municipal - GCM/10486-8/2020/2021/01/01/2022/20/01/2022/SESEP/20
Geraldo Lucio de Carvalho/Agente Administrativo/Coordenador/3212-3/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMAP/20
Jonathan de Jesus Fraga/Guarda Civil Municipal - GCM/10226-1/2020/2021/01/01/2022/20/01/2022/SESEP/20
Juliana Rodrigues Quintanilha/Agente Administrativo/4709-0/2019/2020/03/01/2022/22/01/2022/SEMAP/20
Karem Santos Rodrigues/Auxiliar Administrativo/Diretor de Departamento/10643-7/2020/2021/10/01/2022/29/01/2022/SEMAP/20
Luciane Cardoso Dias Teixeira/Medico Pediatra II/10353-5/2019/2020/01/01/2022/20/01/2022/SEMUSA/20
Sonia Maria Machado Leite/Agente Administrativo/Gerente de Adm. Financeira/2092-3/2020/2021/17/01/2022/05/02/2022/SEMFAZ/20
Vilma Inocencio dos Santos/Ag Serv Gerais - CAS/220-8/2020/2021/13/01/2022/01/02/2022/SEMEDE/20

ANEXO III DA PORTARIA 0720/2021 –SEMAD
CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS
FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Bruno da Silva Doutor/Motorista/6638-9/2020/20221/17/01/2022/05/02/2022/SECTRAN/20
Irany Maria Santana/Aux. Servicos Gerais/2992-0/2020/2021/31/01/2022/19/02/2022/SEMAD/20
Ivan Noe Freitas Antunes/Tecnico Agricola/7670-8/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMAP/20
Maiara Peixoto Lima/Secretario Executivo/14834-2/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20
Monique Gomes Abrantes/Arquiteto/6198-0/2021/2022/17/01/2022/05/02/2022/SEMOP/20
Roseny Ricalde Figueiredo da Silva/Professor I/Assessor Tecnico II/9025-5/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20
Tatia de Freitas Soares Pereira/Professor I/Assessor Tecnico III/4171-8/2020/2021/17/01/2022/05/02/2022/SEMEDE/20
Valeria Pereira Braganca Araujo/Professor I/Ger Dpto Formacao e Avaliacao/4263-3/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20

FRACIONAMENTO 19 (DEZENOVE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Ingrid Moreno de Lima/Assistente Executivo/14765-6/2020/2021/07/02/2022/25/02/2022/SEMEDE/19

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Elisangela Ventura da Costa/Assistente Executivo/138Se62-2/2019/2020/03/01/2022/17/01/2022/SEMAD/15

Marilena de Araujo Sardinha Motta/Assistente Social/3875-0/2020/2021/10/01/2022/24/01/2022/SEMAS/15
Marilia Correia de Moura/Guarda Civil Municipal - GCM/3488-6/2020/2021/07/01/2022/21/01/2022/SESEP/15
Monica Linhares da Silva/Agente Administrativo/Ger Dpto Cons e Plan Ambiental/2141-5/2021/2022/17/01/2022/31/01/2022/SEMAP/15
Monica Mota da Silva Pineiro/Auxiliar de Secretaria Escolar/16434-8/2020/2021/01/02/2022/15/02/2022/SEMEDE/15

FRACIONAMENTO 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Leonardo Figueiredo dos Santos/Procurador do Municipio/Chefe Proc. Especializada/7490-0/2019/2020/24/01/2022/04/02/2022/PGM/12

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Adriana Nogueira Martins/Auxiliar Creche/9575-3/2020/2021/10/01/2022/19/01/2022/SEMEDE/10
Angelica Eudete das Neves/Agente Administrativo/Gerente Unidade Saude/2238-1/2019/2020/10/01/2022/19/01/2022/SEMUSA/10
Carlos Eduardo dos Santos Martins/Assistente Executivo/16646-4/2020/2021/05/01/2022/14/01/2022/SEMAD/10
Delcio Jose de Araujo Pinto/Professor Or. Pedagogico/Membro da CAED-EDUC/10760-3/2020/2021/17/01/2022/26/01/2022/SEMEDE/10
Elisangela Ventura da Costa/Assistente Executivo/13862-2/2020/2021/18/01/2022/27/01/2022/SEMAD/10
Eloah Riguetti de Oliveira/Assistente Executivo/13832-0/2020/2021/17/01/2022/26/01/2022/SEMAD/10
Elso Macedo/Assistente Executivo/15062-2/2020/2021/31/01/2022/09/02/2022/SEMFAZ/10
Joelma Bonfim Goncalves/Assistente IV/14954-3/2020/2021/27/12/2021/05/01/2022/SEMEDE/10
Jolnnye Rodrigues Abrahao/Biologo/Superintendente Gest Ambiental/11441-3/2019/2020/03/01/2022/12/01/2022/SEMAP/10
Jonathan Bruno Medeiros da Silva/Secretario Executivo/15645-0/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMUSA/10
Jose Alexandre de Souza Araujo/Diretor de Departamento/15612-4/2019/2020/17/01/2022/26/01/2022/SEMOP/10
Jose Guilherme da Silva Rocha/Assistente IV/16471-2/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/10
Karine dos Santos Carrilho/Auxiliar Educacional II/ Coordenador/16424-0/2020/2021/05/01/2022/14/01/2022/SEMEDE/10
Leonardo Caldeira dos Santos Silva/Assistente III/15776-7/2021/2022/14/02/2022/23/02/2022/SEMEDE/10
Leonardo Santos Tavares/Ag. Administrativo (Cedido)/Assessor de Adm. Tributaria II/16954-4/2021/2022/17/01/2022/26/01/2022/PGM/10
Leonardo Teixeira Ramos/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/4163-7/2020/2021/10/01/2022/19/01/2022/SEMAP/10
Marcelo Oliveira Trojan/Biologo/8964-8/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMAP/10
Rafaela Marins da Silva/Assistente I/13954-8/2020/2021/19/01/2022/28/01/2022/PGM/10
Sergio Murilo Pinheiro de Mattos/Auxiliar Administrativo/9935-0/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMAP/10
Valeria Pinheiro Cardoso/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico I/6632-0/2019/2020/03/01/2022/12/01/2022/SEDTUR/10
Vanda Iris Zambrothi Vital/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico III/10618-6/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMAP/10
Vera Lucia Soares Felix/Ag Comunitario Saude/7910-3/2019/2020/10/01/2022/19/01/2022/SEMUSA/10
Veronica Cristina de Souza Costa Lins/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4025-8/2020/2021/24/01/2022/02/02/2022/SEMAS/10
Vicente dos Santos Lobo/Guarda Civil Municipal - GCM/3782-6/2020/2021/21/01/2022/30/01/2022/SESEP/10
Vivaldo Dionisio de Souza Filho/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4243-9/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/10
Vivian Cabral Lopes/Assistente IV/16685-5/2020/2021/10/01/2022/19/01/2022/SEMEDE/10
Vivian Cabral Lopes/Assistente IV/16685-5/2020/2021/07/02/2022/16/02/2022/SEMEDE/10
Waleska Andrade Cortat Lessa/Auxiliar de Secretaria Escolar/16373-2/2020/2021/10/01/2022/19/01/2022/SEMEDE/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0720/2021 –SEMAD
CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Pathy Ferreira Casaes Oliveira/Assistente I/14580-7/2018/2019/03/01/2022/08/01/2022/SEMEDE/6
Vilma Inocencio dos Santos/Ag Serv Gerais - CAS/220-8/2019/2020/11/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/2

ANEXO V DA PORTARIA 0720/2021 –SEMAD
CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Alexsandra Dutra Barboza dos Santos/Professor I/8505-7/2021/2022/03/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/10
Ana Lucia Assis Carneiro/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/3930-6/2021/2022/10/01/2022/19/01/2022/SEMUSA/10
Angela dos Santos Bezerra/Merendeira - C.E./2653-0/2021/2022/03/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/10
Hovenia Menezes Duarte/Prof. Portugues - LP/Dir Escola - Tipo D/3263-8/2021/2022/10/01/2022/19/01/2022/SEMEDE/10
Lidiane de Azeredo Ferreira Peixoto/Assessor Pedagogico/16975-7/2021/2022/05/01/2022/14/01/2022/SEMEDE/10
Marcia Cardoso da Silva/Auxiliar Administrativo/3976-4/2021/2022/03/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/10
Marisa da Silva Penha/Merendeira - C.E./4946-8/2021/2022/05/01/2022/14/01/2022/SEMEDE/10
Rogeria de Jesus David/Fiscal de Meio Ambiente/11434-0/2021/2022/03/01/2022/12/01/2022/SEMAP/10
Rosania da Costa Laprovitera/Professor I/Assessor Tecnico III/3699-4/2021/2022/03/01/2022/12/01/2022/SEMEDE/10
Roseny Ricalde Figueiredo da Silva/Professor I/Assessor Tecnico II/9025-5/2021/2022/24/01/2022/02/02/2022/SEMEDE/10
Sara Lima da Silva/Assistente II/17142-5/2021/2022/26/01/2022/04/02/2022/SEMAD/10
Sebastiao Pio de Souza/Aux. Servicos Gerais/ Encarregado/3383-9/2021/2022/03/01/2022/12/01/2022/SEMOP/10
Taysa Peres Alcantara/Assistente II/17212-0/2021/2022/26/01/2022/04/02/2022/SEMEDE/10

PORTARIA Nº 0721/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0721/2021 – SEMAD

SERVIDOR (A)|MAT.|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR |PROC. ADM
Flavio Lopes Ghilhon|8913-3|Psicólogo|SEMUSA|2010/2015|06/12/2021 A 04/01/2022|36138/2021
Benedito Pereira de Andrade|3047-3|Guarda Civil Municipal -GCM|SESEP|2014/2019|03/01/2022 A 17/01/2022|36288/2021

PORTARIA Nº 0722/2021 –SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 39441/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 0722/2021 – SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
0562/2021 - Monica Soares Mignot/Assistente Social/2021-4/2020/2021/23/11/2021/22/12/2021/SEMUSA/30
0655/2021 - Sonia Lopes Cunha da Silva/Assessor Administrativo/14987-0/2020/2021/09/12/2021/23/12/2021/PGM/15
0698/2021 - Veronica Cristina de Souza Costa Lins/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4025-8/2020/2021 /03/01/2022/01/02/2022/SEMAS/30
0698/2021 - Gilberto Francisco da Luz/Assistente III/15532-2/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20
0698/2021 - Izaias dos Santos Domingos/Assistente III/15865-8/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMAP/20
0698/2021 - Manoel Eduardo dos Santos Domingos/Secretario Executivo/14638-2/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMEDE/20
0678/2021 - Priscila Sarmento de Oliveira/Secretario Executivo/16779-7/2020/2021/31/01/2022/01/03/2022/SESEP/30
0678/2021 - Wainer Goncalves dos Santos Silva/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico I/10809-0 /2020/2021/14/12/2021/23/12/2021/SEMAD/10
0655/2021 - Mario Jorge Rodrigues de Paiva/Fiscal Sanitario/Assessor Tecnico I/7398-9/2019/2020/14/12/2021/23/12/2021/SEMUSA/10

PORTARIA Nº 0723/2021

CANCELAMENTO DE PERMUTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, consoante ao Processo Administrativo nº **38789/2021**,

R E S O L V E :

Art. 1º - CANCELAR, a permuta entre a servidora municipal **MARIA SALET LOPES,** PROFESSOR II, Matrícula N.º 2487-2 e a servidora **LUZIA HELENA CESCON,** PROFESSOR II, Matrícula N.º 120460, oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - As servidoras devem comparecer à SEMAD/Setor de Cessão para retirada de encaminhamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0724/2021 – SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1° DERROGAR a Portaria nº 0711/2021 – SEMAD, dela excluindo a servidora **Paula de**

Carvalho Villani, Matr. 17554-4, Auxiliar Educacional II.

Art. 2° REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento), a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0724/2021 – SEMAD

NOME|MAT.|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO / A CONTAR DE:|PROC. ADM.
Paula de Carvalho Villani|17554-4|Auxiliar Educacional II|SEMEDE à disposição da SEMAD|01 (UM) ano/13/12/2021 a 12/12/2021 |32745/2021

PORTARIA Nº 0725/2021 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

R E S O L V E :

Art. 1° **PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021

JOSILANE MEDINA
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interina

8.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0725/2021 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

NOME|CARGO|EDITAL|PROCESSO
LETÍCIA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA |AUXILIAR EDUCACIONAL|003/2019|38047/2021
GABRIELLE HERCULANO SILVA|ASSISTENTE SOCIAL III|003/2019|38536/2021
THIAGO MESQUITA RANGEL|ASSISTENTE SOCIAL III - PCD|003/2019|39156/2021
ALAIR LOURENCO FIUZA |TÉCNICO EM ENFERMAGEM|004/2019|38954/2021
VITOR GOMES DE MATOS GOMES|ENFERMEIRO II|004/2019|38263/2021

ERRATA PORTARIA Nº 0465/2021 – SEMAD - FÉRIAS
Onde se Lê:
Leticia Cristina Cardoso Dias Teixeira/Assistente II/14266-2/2020/2021/**03/01/2022/22/01/2022**/GABINETE/**20**
Leia-se:
Leticia Cristina Cardoso Dias Teixeira/Assistente II/14266-2/2020/2021/**03/01/2022/12/01/2022**/GABINETE/**10**

ERRATA PORTARIA Nº 0710/2021 – SEMAD - FÉRIAS
Onde se Lê:
Paula Escobar de Barros/Professor Supervisor de Ensino/11442-1/2020/2021/**03/01/2022/01/02/2022**/SEMEDE/30
Ana Paula Lima de Andrade/Enfermeiro/8643-6/2020/2021/**03/01/2022/13/01/2022/SEMUSA/11**
Leia-se:
Paula Escobar de Barros/Professor Supervisor de Ensino/11442-1/2020/2021/**12/01/2022/10/02/2022**/SEMEDE/30
Ana Paula Lima de Andrade/Enfermeiro/8643-6/2020/2021/**03/01/2022/12/01/2022/SEMUSA/10**

ERRATA PORTARIA Nº 0655/2021 – SEMAD - FÉRIAS
Onde se Lê:
Onias dos Santos Machado/Fiscal Sanitario/7290-7/2018/2019/**25/12/2021/03/01/2022**/SEMUSA/10
Leia-se:
Onias dos Santos Machado/Fiscal Sanitario/7290-7/2018/2019/**27/12/2021/05/01/2022**/SEMUSA/10

ERRATA PORTARIA Nº 0698/2021 – SEMAD - FÉRIAS
Onde se Lê:
Onias dos Santos Machado/Fiscal Sanitario/7290-7/2019/2020/**14/01/2022/02/02/2022**/SEMUSA/20
Leia-se:
Onias dos Santos Machado/Fiscal Sanitario/7290-7/2019/2020/**08/01/2022/27/01/2022**/SEMUSA/20

ERRATA PORTARIA Nº 0698/2021 – SEMAD - FÉRIAS
Onde se Lê:
Victor Hugo Medeiros Mafra/Instrutor de Informatica/Encarregado/10929-0/2020/2021/**02/01/2022/31/01/2022**/SEGEP/30
Leia-se:
Victor Hugo Medeiros Mafra/Instrutor de Informatica/Encarregado/10929-0/2020/2021/**03/01/2022/01/02/2022**/SEGEP/30

ERRATA PORTARIA Nº 0686/2021 – SEMAD
Onde se Lê:

Paulo Roberto de Souza Caetano|3364-2|Guarda Civil Municipal-GCM|SESEP, a disposição a SESEP|2005/2010|01/01/2022 a 30/01/2022|35760/2021

Leia-se:
Paulo Roberto de Souza Caetano|3364-2|Guarda Civil Municipal-GCM|SESEP, a disposição a SEMAP|2005/2010|01/01/2022 a 30/01/2022|35760/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 **AO CONTRATO Nº** 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 34888/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27228/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação por 12 meses da prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, bem como alteração do desconto no percentual referente ao pagamento dos honorários estabelecidos nas alíneas "c" e "d" da cláusula quarta do contrato original para 8%.
VALOR TOTAL: R$ 1.300.000,00
VALOR EMPENHADO: R$ 197.740,26
Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº. 39.90.39.99 – 104 1.530.0104
Nota de Empenho nº 3333/2021
Emitida em 13/12/2021
Valor: R$ 47.740,26

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.99 – 150 1.530.0150
Nota de Empenho nº 3334/2021
Emitida em 13/12/2021
Valor: R$ 100.000,00

Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
Elemento de Despesa nº. 33.90.39.99 – 150 1.530.0150
Nota de Empenho nº 3335/2021
Emitida em 13/12/2021
Valor: R$ 50.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(*)Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1400, de 13/12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 20.795/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 103/2021
ASSINADA: 10/12/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.
OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de tinta para demarcação viária referente à manutenção da sinalização viária horizontal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 089/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP
VALOR TOTAL R$ 45.900,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
01 / TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE: ÁGUA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO: MARCAÇÃO FAIXAS EM PISO, ASFALTO E SINALIZAÇÃO, atende as especificações da ABNT NBR 13699, BALDE 18 LITROS. Código CATMAT: 262733. MARCA LICITADA: VIA BRASIL / BALDE / 100 / 255,00 / 25.500,00.
02 / TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE: ÁGUA, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO: MARCAÇÃO FAIXAS EM PISO, ASFALTO E SINALIZAÇÃO atende as especificações da ABNT NBR 13699, balde 18 litros. Código CATMAT: 262733. MARCA LICITADA: VIA BRASIL / BALDE / 80 / 255,00 / 20.400,00.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 21.997/2021
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 112/2021
ASSINADA: 14/12/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR
OBJETO: eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Shows Pirotécnicos a serem realizados no Réveillon, Aniversário da Cidade e Festival de Jazz e Blues com fornecimento de material, aluguel de balsas, flutuantes e barco (2021/2022) para atender as necessidades do Município de Rio das Ostras.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
VALOR TOTAL R$ 1.158.050,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
1 / Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Shows Pirotécnicos a serem realizados no Réveillon, Aniversário da Cidade e Festival de Jazz e Blues com fornecimento de material, aluguel de balsas, flutuantes e barco (2021/2022) para atender as necessidades do Município de Rio das Ostras. / INTERFOGOS e CAMORIM / UNID / 1 / 1.158.050,00 / 1.158.050,00.
OBS.: OS SERVIÇOS SÃO COMPOSTOS PELOS SEGUINTES LOTES, ITENS E SUB-ITENS:
LOTE / ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA/ UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
1.1 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - CENTRO - BALSA 01
1.1.1 / Bombas de 02", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 200 / 48,00 / 9.600,00;
1.1.2 / Bombas de 03", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 600 / 68,00 / 40.800,00;
1.1.3 / Bombas de 04", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 480 / 100,50 / 48.240,00;
1.1.4 / Bombas de 05", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 300 / 134,00 / 40.200,00;
1.1.5 / Bombas de 06", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 350 / 186,00 / 65.100,00
TOTAL DO LOTE 01 = R$ 203.940,00
1.2 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - CENTRO - BALSA 02
1.2.1 / Bombas de 02", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 200 / 48,00 / 9.600,00;
1.2.2 / Bombas de 03", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 600 / 68,00 / 40.800,00;
1.2.3 / Bombas de 04", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 480 / 100,50 / 48.240,00;

1.2.4 / Bombas de 05", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 300 / 134,00 / 40.200,00;
1.2.5 / Bombas de 06", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 350 / 186,00 / 65.100,00
TOTAL DO LOTE 02 = R$ 203.940,00
1.3 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - PRAIA DO CENTRO - 05 (CINCO) FLUTUANTES 8m²
1.3.1 / Candela de 1,2" - 8 tiros Cometas Multicores (40 peças por flutuante) / INTERFOGOS / UNID / 250 / 235,70 / 58.925,00;
1.3.2 / Torta 25 tubos 1.2" – Multicores / INTERFOGOS / UNID / 25 / 208,60 / 5.215,00;
1.3.3 / Torta 100 tubos 1.2" – Multicores / INTERFOGOS / UNID / 40 / 624,00 / 24.960,00.
TOTAL DO LOTE 03 = 5 (CINCO) FLUTUANTES = R$ 89.100,00
1.4 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - MORRO DA BALEIA
1.4.1 / Bombas de 03", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 300 / 68,00 / 20.400,00;
1.4.2 / Bombas de 04", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 310 / 100,50 / 31.155,00;
1.4.3 / Bombas de 05", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 150 / 134,00 / 20.100,00;
1.4.4 / Bombas de 06", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 180 / 186,00 / 33.480,00;
1.4.5 / Candela de 2" - 8 Tiros, Crossetes Multicores / INTERFOGOS / UNID / 20 / 198,00 / 3.960,00.
TOTAL DO LOTE 04 = R$ 109.095,00
1.5 / SHOW PIROTÉCNICO DO REVEILLON 2021 - EMISSÁRIO DO COSTA AZUL
1.5.1 / Bombas de 03", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 300 / 68,00 / 20.400,00;
1.5.2 / Bombas de 04", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 310 / 100,50 / 31.155,00;
1.5.3 / Bombas de 05", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 150 / 134,00 / 20.100,00;
1.5.4 / Bombas de 06", em várias cores e efeitos / INTERFOGOS / UNID / 180 / 186,00 / 33.480,00;
1.5.5 / Candela de 2" - 8 Tiros, Crossetes Multicores / INTERFOGOS / UNID / 20 / 198,00 / 3.960,00;
1.5.6 / Cascata Prateada com duração de 1,5 minutos / INTERFOGOS / UNID / 200 / 49,20 / 9.840,00.
TOTAL DO LOTE 05 = R$ 118.935,00

1.6 / ALUGUEL DE BALSAS EM FERRO
1.6.1 / Aluguel de conjunto de Balsa e Rebocador oceânicos com autorização da Capitania dos portos para navegar em Mar Aberto: • Balsa Oceânica com medidas mínimas de 150 metros quadrados, confeccionadas em Ferro ou Aço; • Rebocador com potência mínima de 1.000Hp, Tração estática mínima de 20 toneladas, com Canhão de Água, para navegação em mar aberto com Título de Inscrição de Embarcação (TIE) / CAMORIM / CONJUNTO / 2 / 124.900,00 / 249.800,00.
TOTAL DO LOTE 06 = R$ 249.800,00
1.7 / ALUGUEL DE FLUTUANTES EM FERRO 8M²
1.7.1 / Aluguel de Flutuantes confeccionados em Ferro ou Aço, com medidas mínimas de 8 metros quadrados, para o posicionamento dos Fogos de Artifício de menor calibre de frente para as Balsas grandes para os efeitos Pirotécnicos, devidamente registrados na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro / INTERFOGOS / UNID / 5 / 11.450,00 / 57.250,00.
TOTAL DO LOTE 07 = R$ 57.250,00
1.8 / ALUGUEL DE BARCO DE APOIO PORTUÁRIO
1.8.1 / Aluguel de Barco de Apoio Portuário, configurado com Bomba submergível de combate a incêndio com tripulação profissional adequada para atracação e apoio logístico das balsas e flutuantes, devidamente registrado na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro / INTERFOGOS / UNID / 1 / 23.400,00 / 23.400,00.
TOTAL DO LOTE 08 = R$ 23.400,00
1.9 / SHOW PIROTÉCNICO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
1.9.1 / Torta 100 tubos1.2" - Efeito em Z / INTERFOGOS / UNID / 5 / 890,00 / 4.450,00;
1.9.2 / Torta 100 tubos 1.2" - Efeito em W / INTERFOGOS / UNID / 5 / 890,00 / 4.450,00;
1.9.3 / Torta 100 tubos 1.2" - Efeito em "I" / INTERFOGOS / UNID / 5 / 790,00 / 3.950,00;
1.9.4 / Torta 25 tubos 1.2" - Efeito em Z / INTERFOGOS / UNID / 5 / 249,50 / 1.247,50;
1.9.5 / Torta 25 tubos de 1.2" - Efeitos "I" / INTERFOGOS / UNID / 5 / 249,50 / 1.247,50;
1.9.6 / Candela Mono tiro 1.2" cores diversas / INTERFOGOS / UNID / 500 / 12,90 / 6.450,00;
1.9.7 / Candela 8 tiros 1.2" cores diversas / INTERFOGOS / UNID / 50 / 249,50 / 12.475,00;
1.9.8 / Candela 6 tiros 2" cores diversas / INTERFOGOS / UNID / 50 / 340,50 / 17.025,00.
TOTAL DO LOTE 09 = R$ 51.295,00
1.10 / SHOW PIROTÉCNICO DO FESTIVAL DE JAZZ E BLUES
1.10.1 / Torta 100 tubos1.2" - Efeito em Z / INTERFOGOS / UNID / 5 / 890,00 / 4.450,00;
1.10.2 / Torta 100 tubos 1.2" - Efeito em W / INTERFOGOS / UNID / 5 / 890,00 / 4.450,00;
1.10.3 / Torta 100 tubos 1.2" - Efeito em "I" / INTERFOGOS / UNID / 5 / 790,00 / 3.950,00;
1.10.4 / Torta 25 tubos 1.2" - Efeito em Z / INTERFOGOS / UNID / 5 / 249,50 / 1.247,50;
1.10.5 / Torta 25 tubos de 1.2" - Efeitos "I" / INTERFOGOS / UNID / 5 / 249,50 / 1.247,50;
1.10.6 / Candela Mono tiro 1.2" cores diversas / INTERFOGOS / UNID / 500 / 12,90 / 6.450,00;
1.10.7 / Candela 8 tiros 1.2" cores diversas / INTERFOGOS / UNID / 50 / 249,50 / 12.475,00;
1.10.8 / Candela 6 tiros 2" cores diversas / INTERFOGOS / UNID / 50 / 340,50 / 17.025,00.
TOTAL DO LOTE 10 = R$ 51.295,00

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

(*) EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26519/2021
PREGÃO Nº 101/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Ostrastur Viagens e Turismo Ltda.**
OBJETO: Serviço de transporte de ônibus rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras /RJ.
ASSINATURA: 30/11/2021
VALOR: R$ 21.938,78
- Programa de Trabalho: 27.811.0089.2.534
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00-1.530.0104
- Nota de Empenho Nº 3042/2021
- Emitida em 25/11/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1395, de 01/12/2021

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 10.394/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 059/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 036/2021
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de rações para serem utilizadas na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal – PSA da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35217/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**.**
PARTES: Município de Rio das Ostras e Tuttiagro Comércio Agropecuário Ltda.
ASSINATURA: 15/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 40.930,00.
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.2.426
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.0150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3311/21 Global
- EMITIDA EM 06/12/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **G**uandalini Equipamentos Topográficos EIRELI.
OBJETO: Fornecimento de equipamentos topográficos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP.
ASSINATURA: 15/12/2021
VALOR: R$ 63.000,00
- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151
- Elemento de Despesa: 44.90.52.00-1.930.0000
- Nota de Empenho nº 3229/2021
- Emitida em 29/11/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, as licitações abaixo não apresentaram nenhum interessado, ou seja, foram **DESERTAS**, na data da sua realização:

- Pregão Eletrônico nº 115/2021 (Processo Administrativo nº 20975/2021-SEMAP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material hidráulico para montagem de uma unidade demonstrativa para criação de seres aquáticos em cativeiro e protetor solar para ser utilizado pelos pescadores atendidos pelo Departamento de Aquicultura e Pesca – DEAP, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.
Valor Total Estimado: R$ 3.709,45

- Pregão Eletrônico nº 116/2021 (Processo Administrativo nº 20962/2021-SEMAP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de saco de lixo e sabão em pó para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.
Valor Total Estimado: R$ 4.312,50

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO - FRUSTRADA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, nas licitações abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, as mesmas foram **FRUSTRADAS**:

- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 076/2021 (Processo Administrativo nº 15722/2021-SEMAS), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o café da manhã que será ofertado aos usuários da Casa Sorriso, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Valor Total Estimado: R$ 14.158,44

- Pregão Eletrônico nº 113/2021 (Processo Administrativo nº 22578/2021-SESEP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de freezer horizontal, capacidade mínima de 546 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.
Valor Total Estimado: R$ 3.254,88

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP II - Pregão Eletrônico nº 119/2021 (Processo Administrativo nº 37454/2021-SEDTUR), objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviço de bombeiro civil na função de brigadista para os eventos que serão realizados no mês de janeiro de 2022 no Município de Rio das Ostras/ RJ.
Data da Sessão: **03/01/2022** às **10:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R$ 46.464,00
Código UASG: 982921

CPLP I - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 120/2021 (Processo Administrativo nº 15722/2021-SEMAS), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o café da manhã que será ofertado aos usuários da Casa Sorriso, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Valor Total Estimado: R$ 14.158,44
Data da Sessão: **04/01/2022** às **09:00 horas** Código UASG: 982921
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 0003/2021

PRORROGA PRAZO COMISSÃO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 40/2014 e considerando a Lei nº 12846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1981/2018.

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da Comissão criada pela portaria 001/2021- PGM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral, 15 de dezembro de 2021.

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procurador Geral do Município
Matrícula nº 17805-5

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECTRAN Nº 064/21

A Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vem através deste Edital, convocar os solicitantes abaixo relacionados, a comparecerem na SECTRAN, situada na rua **NITERÓI, 2099, LOTEAMENTO ATLÂNTICA, RIO DAS OSTRAS – RJ**, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis improrrogáveis**, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente a solicitação exarada no processo abaixo relacionado. Informa ainda que o não comparecimento no prazo determinado, incorrerá no arquivamento definitivo do referido processo.

PROCESSO Nº|SOLICITANTE
25707/2021|VERÔNICA SILVA DE ARAÚJO

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECTRAN Nº 063/21

A Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vem através deste Edital, convocar os solicitantes abaixo relacionados, a comparecerem na SECTRAN, situada na rua **NITERÓI, 2099, LOTEAMENTO ATLÂNTICA, RIO DAS OSTRAS – RJ**, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis improrrogáveis**, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente a solicitação exarada no processo abaixo relacionado. Informa ainda que o não comparecimento no prazo determinado, incorrerá no arquivamento definitivo do referido processo.

PROCESSO Nº|SOLICITANTE
38421/2021|ANTONIO CARLOS LYRIO XAVIER

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28721/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28721/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 02458 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5635, em nome de José Ricardo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº 032.421.037-00, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Miracema, s/nº, Q:0028, L:009 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras, 09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28715/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28715/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 02455 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5631, em nome de Severino Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob nº 339.983.297-49, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Paraíba do Sul, s/nº, Q:038, L:010 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras, 09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28705/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28705/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 02452 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5628 em nome de Cléa Coelho Oliveira, inscrita no CPF sob nº 433.080.587-15, identificada como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Nova Friburgo, s/nº, Q:0061, L:001 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras, 09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28702/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28702/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 01640 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5627 em nome de D'Pereira 288 Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.103/0001-27, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Barra Mansa, s/nº, Q:0083, L:005 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras,.09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28696/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28696/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 0214 e Auto de NOTIFICAÇÃO Nº B 16703 em nome de D'Pereira 288 Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.103/0001-27, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Av Jane Maria Martins Figueira, s/nº, Q:0083, L:002 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras, 09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28784/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28784/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 00220 e Auto de NOTIFICAÇÃO Nº B 16708, em nome de Maria José Guimarães Salvador, inscrito no CPF sob nº 092.593.787-88, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Nova Iguaçu, s/nº, Q:016, L:016 – Atlântica - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras,.09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28787/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28787/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 00222 e Auto de NOTIFICAÇÃO Nº B 16710 em nome de José Augusto Moreira, inscrito no CPF sob Nº 812.057.087-15 identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Cachoeiras de Macacú, s/nº, Q:012, L:010 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras,.09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 31020/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 31020/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 00228 e Auto de NOTIFICAÇÃO Nº B 16719, em nome de Israel Ramos de Lima, inscrito no CPF sob nº 029.446.903-61, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Frei Damião, 61- casa 01, Q:013, L:238 – Village Rio das Ostras - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras,.09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 31035/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 31035/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 01627 e Auto de NOTIFICAÇÃO Nº B 17259 em nome de Edna Marcia França Ahlert, inscrito no CPF sob nº 840.756.947-04, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Frei Damião, s/nº, Q:012, L:233 – Village Rio das Ostras - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras.09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 30992/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 30992/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 01632 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5647 em nome de Vilson Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.538.377-20, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua São Rafael, s/nº, Q:008, L:120 – Village Rio das Ostras - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras,.09 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 28766/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 28766/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 2467 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5644, em nome de Carlos Rapiso Pereira, inscrito no CPF sob nº 050.450.617-04, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Niterói, s/nº, Q:013, L:002 – Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras, 07 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo nº 30939/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 30939/2021, foram emitidos o Auto de INFRAÇÃO Nº B 1643 e Auto de INTIMAÇÃO Nº 5810, em nome de Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Santa Cecília, s/nº, Q:027, L:634 – Village de Rio das Ostras - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.
Rio das Ostras.07 de dezembro de 2021

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DA DECISÃO
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1393, de 26/11/2021)

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 05285/2021

DECISÃO

APLICO à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP ... do Contrato 025/2021, ...

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 4144-0

Leia-se:
Processo Administrativo nº 05285/2021
DECISÃO

APLICO à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP ... do Contrato **002**/2021, ...

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2021.

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 4144-0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DECISÃO

APLICO à empresa OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓTIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065366.0001-25, com sede à Rua Santa Cecília, s/n, lote 572, quadra 25, loja 05, Village, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.895-608, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão do descumprimento da Cláusula Oitava, da Ata de Registro de Preços nº 030/2021, Contrato 074/2021, oriundos do Processo Administrativo nº 22677/2021.

Desta forma, **FICA** Vossa Senhoria ciente da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresente recurso, no prazo subsequente de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a ser protocolizado no DEPAG ou enviado através do endereço eletrônico: depag.semad@gmail.com

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021-SESEP, QUE VISA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO QUADRO DE PESSOAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 01/2021-SESEP, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR, APÓS A REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA – PROVA PRÁTICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

Após publicação no Jornal Oficial do Município, os inscritos terão até 01 (um) dia útil para interpor recurso no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, direcionado Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal para o cargo de Guarda Vida. O recurso só poderá ser interposto pelo próprio candidato, ou através de procuração.

CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PRÁTICA

CLASSIFICAÇÃO|CANDIDATO|CPF|PONTUAÇÃO|PROVA PRÁTICA

GUARDA-VIDAS
1º|Duanny de Jesus Condeixa|129.732.757-84|6,0|APROVADO
2º|Lázaro Peixoto Santos |175.244.397-76|6,0|APROVADO
3º|Rogério Marcelino da Silva de Souza|071.503.377-83|5,5|APROVADO
4º|Dalison Caldeira Freitas|098.313.977-62|5,5|APROVADO
5º|Felipe dos Santos Fernandes|133.413.977-60|5,5|APROVADO
6º|Vinicius da Silva Ponte|127.678.007-98|5,0|APROVADO
7º|John Pablo Gomes Soares|155.320.507-32|5,0|APROVADO
8º|Wagner dos Reis Bragança|148.705.187-59|5,0|APROVADO
9º|Rafael Almeida de Almeida Teixeira|190.751.327-27|5,0|APROVADO
10º|André Luiz Mendes de Pré|042.790.677-67|4,5| APROVADO
11º|Alan Cunha Gomes|041.459.027-93|4,0|APROVADO
12º|Lohran Bragança e Silva|141.897.077-83|3,0|APROVADO
13º|Lucas do Amaral Damasceno|157.210.557-74|3,0|APROVADO
14º|Paulo Vinicius Ferreira Silva|175.910.297-03|2,0|APROVADO
15º|Valter de Abreu Corrêa Cavalcante|085.373.107-19|1,0|APROVADO
16º|Bruno de Almeida Ferraz|095.115.247-55|1,0|APROVADO
17º|Felipe de Oliveira Frade|136.949.357-62|1,0|APROVADO
18º|Allan Washington Dutra Azevedo da Silva|186.130.517-66|1,0|APROVADO
19º|Pedro Paulo Martins Aloe|182.505.037-67|1,0|APROVADO
20º|Guilherme Victor da Silva Carvalho|197.905.297-24|1,0|APROVADO
21º|Pedro Henrique Teixeira Leite Urzedo|182.467.477-54|1,0|APROVADO

CANDIDATOS NÃO APROVADOS NA PROVA PRÁTICA

CANDIDATO|CPF|PROVA PRÁTICA
Tiago Cardoso Peixoto|066.432.506-84|NÃO APROVADO
Fernando Hisse Ribeiro Filho|142.574.187-88|NÃO APROVADO
Jorge Luiz da Silva Júnior |076.404.677-21|NÃO APROVADO
Victor de Almeida Ferraz|134.919.257-03|NÃO APROVADO
Marcos Iris dos Santos Ribeiro Junior|180.765.577-63|NÃO APROVADO

CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM PARA REALIZAR A PROVA PRÁTICA

CANDIDATO|CPF
Antônio Carlos Santos da Silva|121.463.328-59
Patrick da Silva Girão Souza|149.778.737-85
Pedro Henrique Leite Serpa|165.660.637-22
Rafael Cardoso Lyrio|130.474.047-12
Pablo Pereira Pessanha|060.597.017-36
Wilder Ferreira Junior|181.002.157-07
Davi Aguis Duarte de Assis Queiroz|145.268.577-00
Pedro Rodrigues Assis|191.665.197-64

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Conforme Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3, seguem relacionados abaixo os resultados dos processos julgados pela JARI no período de 02 a 30 de agosto de 2021.
PROCESSO|REQUERIMENTO |PETICIONÁRIO |PLACA |Nº DO AUTO |RESULTADO
PMRO |000952 |2021 |001052/2021 |GABRIEL ALVES DE CARVALHO |LTG0889 |K30322061 |DEFERIDO
PMRO |000955 |2021 |001055/2021 |VERONICA FERREIRA PEREIRA |KRD8314 |K30507209 |INDEFERIDO
PMRO |001006 |2021 |001110/2021 |WILSON FRANCO DE CARVALHO JUNIOR |KRX5345 |K30506794 |DEFERIDO
PMRO |000962 |2021 |001062/2021 |MARIA DE LOURDES LUZES NORONHA |LRU4060 |K30507343 |INDEFERIDO
PMRO |001010 |2021 |001117/2021 |WANDERLEY LO FEUDO DA COSTA |MXG9I29 |K30492283 |DEFERIDO
PMRO |002145 |2021 |001127/2021 |LUIS ZELMIR MEIRELES ROSA |KZA2848 |K30326175 |DEFERIDO
PMRO |001023 |2021 |001133/2021 |HUMBERTO ANDRADE DOS SANTOS |DDL3302 |K30098645 |INDEFERIDO
PMRO |000448 |2021 |001128/2021 |IVAN ANDRE LOPES LESTRO |LUE2D38 |K30504717 |DEFERIDO
PMRO |001024 |2021 |001134/2021 |LIDIANE DE AZEREDO F. PEIXOTO |LMQ2G80 |K30507178 |DEFERIDO

Norma Teresa P. de Sá Ferreira
Presidente

Ana Cristina dos Santos Fraga
Membro

Gerson Guilherme da Silva Filho
Membro

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Conforme Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3, seguem relacionados abaixo os resultados dos processos julgados pela JARI no período de 07 a 30 de novembro de 2021.

PROCESSO|REQUERIMENTO |PETICIONÁRIO |PLACA |Nº DO AUTO |RESULTADO
PMRO |000390 |2021 |001507/2021 |PAULO HENRIQUE

LEMOS |KYE4082 |K30536094 |DEFERIDO
PMRO |001352 |2021 |001506/2021 |MARCIO MASSI MARTINS |HHT7679 |K30516100 |DEFERIDO
PMRO |000044 |2021 |001517/2021 |MARCIO MOURA FERNANDES |RIS1J94 |K30534523 |DEFERIDO
PMRO |001356 |2021 |001511/2021 |VANESSA PEREIRA MELLO |KPU4C77 |K30537524 |DEFERIDO
PMRO |000366 |2021 |001551/2021 |SERGIO GUSTAVO F. DE SOUZA |LUD8D45 |K30534614 |INDEFERIDO
PMRO |001380 |2021 |001542/2021 |CEZAR BASTOS DE ANDRADE |LSA2D86 |K30509527 |INDEFERIDO
PMRO |000609 |2021 |001544/2021 |VERGILIO AZEREDO CRUZ |LUU8102 |K30511175 |INDEFERIDO
PMRO |001382 |2021 |001545/2021 |ADERSON CARLOS DE SOUZA |PZA2B72 |K30537168 |INDEFERIDO
PMRO |000772 |2020 |001525/2021 |MARINALDA DE OLIVEIRA FELICIANO |KQG5448 |K30513254 |DEFERIDO
PMRO |000773 |2020 |001527/2021 |MARINALDA DE OLIVEIRA FELICIANO |KQG5448 |K30517359 |INDEFERIDO
PMRO |001369 |2021 |001526/2021 |ANDREIA MAGNA DE S DOS GUIMARAES |KMW7025 |K30504633 |DEFERIDO
PMRO |000405 |2021 |001528/2021 |DANIEL LUCIANO VIEIRA |LLQ1723 |K30510357 |DEFERIDO
PMRO |000406 |2021 |001529/2021 |DANIEL LUCIANO VIEIRA |LLQ1723 |K30510358 |DEFERIDO
PMRO |001370 |2021 |001530/2021 |JOAO JOSE DANTAS DE SANTANA |RCU8D29 |K30516778 |DEFERIDO

Norma Teresa P. de Sá Ferreira
Presidente

Ana Cristina dos Santos Fraga
Membro

Gerson Guilherme da Silva Filho
Membro

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Conforme Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3, seguem relacionados abaixo os resultados dos processos julgados pela JARI no período de 07 a 30 de novembro de 2021.

PROCESSO|REQUERIMENTO |PETICIONÁRIO |PLACA |Nº DO AUTO |RESULTADO
PMRO |000451 |2021 |001534/2021 |DIVINA APARECIDA FRANCO MENDES |OOZ1297 |K30537528 |INDEFERIDO
PMRO |001379 |2021 |001540/2021 |BARBARA DA COSTA OLIVEIRA |KPD2497 |K30535276 |INDEFERIDO
PMRO |000179 |2021 |001541/2021 |MOVIDA LOCAÇAO DE VEICULOS S.A |RFG0J13 |K30516109 |INDEFERIDO
PMRO |001381 |2021 |001543/2021 |CEZAR BASTOS DE ANDRADE |LSA2D86 |K30509528 |INDEFERIDO
PMRO |001391 |2021 |001553/2021 |JOAO VITOR DOS SANTOS VASCONCELOS |QNG4H85 |K30509811 |DEFERIDO
PMRO |000150 |2021 |001552/2021 |MARIANA DE ABREU OLIVEIRA |KOX7760 |K30517381 |DEFERIDO
PMRO |001395 |2021 |001557/2021 |VINICIUS RODRIGUES FERNANDES |LQS6734 |K30508080 |DEFERIDO
PMRO |001397 |2021 |001559/2021 |VINICIUS RODRIGUES FERNANDES |LQS6734 |K30508079 |INDEFERIDO
PMRO |001398 |2021 |001560/2021 |ANTONIO CARLOS ARAGAO |JJV3127 |K30536038 |DEFERIDO
PMRO |001400 |2021 |001562/2021 |ANA LUIZA BARBOZA MACEDO MACHADO |LLI3528 |K30536719 |INDEFERIDO
PMRO |001401 |2021 |001563/2021 |CASSIO VICTAL DE LIMA |HDJ3062 |K30507052 |INDEFERIDO
PMRO |001402 |2021 |001564/2021 |THIAGO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA |LMY3A74 |K30517366 |INDEFERIDO
PMRO |001394 |2021 |001556/2021 |MARIO JOSE COELLAR |LUB3444 |K30508269 |INDEFERIDO
PMRO |001394 |2021 |001556/2021 |MARIO JOSE COELLAR |LUB3444 |K30508269 |INDEFERIDO

Norma Teresa P. de Sá Ferreira
Presidente

Ana Cristina dos Santos Fraga
Membro

Gerson Guilherme da Silva Filho
Membro

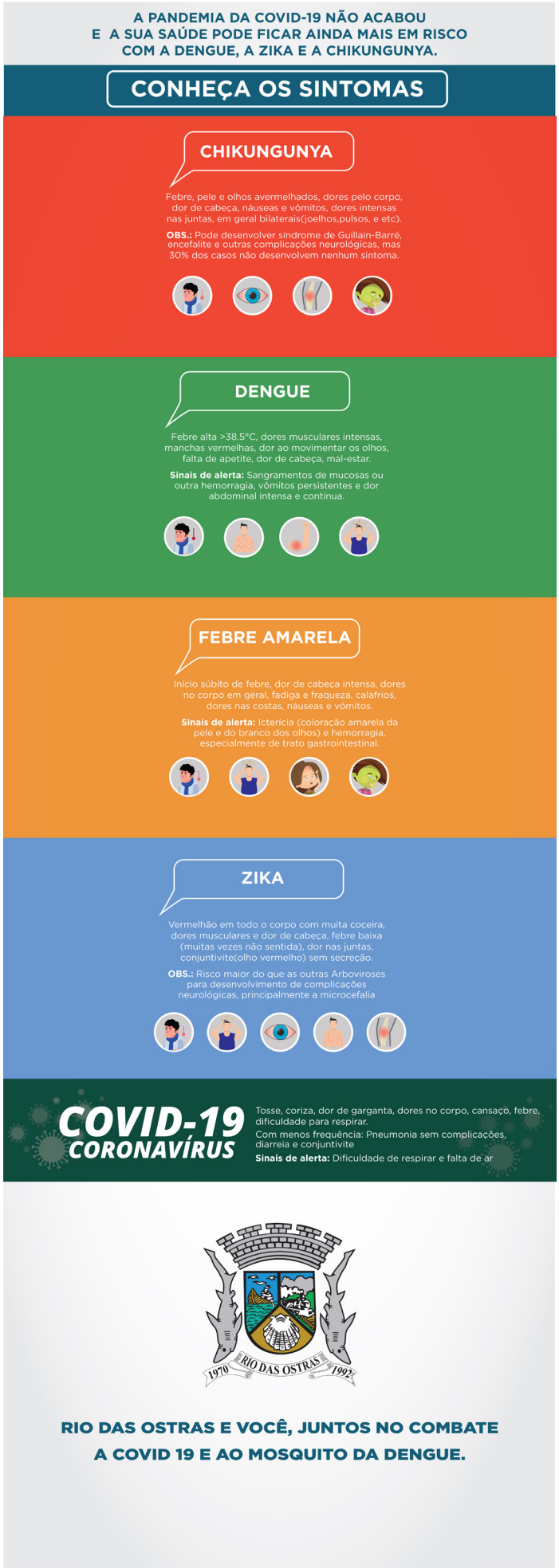

Que lugar especial!
HO HO HO
HO HO HO
Em casa esperando vocês na Casa de Cultura
ho, ho ho!
De 10 a 23 dezembro.
Das 18h às 22h.
FUNDAÇÃO Rio das Ostras de CULTURA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 067/2021

COMISSÃO CURADORA – FASE 2 (fase classificatória)
EDITAL 006/ 2021
3º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA,** MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 214/2021, **EDITAL 006/2021 - 3º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.**

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Curadora – FASE 2 (fase classificatória), para análise das inscrições do **Edital 006/2021**.

Art. 2º - São membros da Comissão Curadora - FASE 2 (fase classificatória) – **EDITAL 006/2021 - 3º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**.
I - Indicados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura (PODER PÚBLICO):
Rodrigo Pontes Vieira
Luiz Gonzaga Maia
Valéria Pereira Bragança Araújo

Art. 3º - É da competência da Comissão Curadora – FASE 2 (fase classificatória) a análise das obras habilitadas na fase 1, pontuando-as, conforme critérios estabelecidos no **Edital 006/202**1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EDITAL 006/2021 - 3º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

RESULTADO FASE 1 – EDITAL 006/2021.
PROPONENTE/RESULTADO
1/AÉCIO CUNHA/HABILITADO (A)
2/ALAN DANIEL DA SILVA DUARTE/HABILITADO (A)
3/ALAN AUGUSTO KLEIN/HABILITADO (A)
4/ANA CAROLINE RIBEIRO MOTA/HABILITADO (A)
5/BRENDA NASCIMENTO DE ANDRADE/HABILITADO (A)
6/CARLA SALES SOUSA/HABILITADO (A)
7/DENISE NASCIMENTO VAREJÃO/HABILITADO (A)
8/EVA PINTO VIANA/HABILITADO (A)
9/GABRIEL CARDOSO DA SILVA/HABILITADO (A)
10/HURIAH DE OLIVEIRA GOMES/HABILITADO (A)
11/KATIA IUDICE TORRES/HABILITADO (A)
12/LAILA LUCIANO SANTOS/HABILITADO (A)
13/LYONE DIAS BRUM/HABILITADO (A)
14/MARIA DO CARMO CARNEIRO DE OLIVEIRA/HABILITADO (A)
15/MARIANA VIEIRA DOBBIN KUPFERBERG/HABILITADO (A)
16/MATHEUS DOS SANTOS/HABILITADO (A)
17/MIRLA DE CRISTO MELLO/HABILITADO (A)
18/PEDRO YVO DA SILVA LINHARES/HABILITADO (A)
19/RACHEL LAURENTINO DIAS/HABILITADO (A)
20/REBECA RIBEIRO DA SILVA/HABILITADO (A)
21/RENATO VINÍCIUS CARVALHO SOUZA DA SILVA/HABILITADO (A)
22/RICARDO FERNANDO SANTANA DE LUCIA/HABILITADO (A)
23/THAYNARA DIAS BRUM/HABILITADO (A)
24/VANIA LOPES DE CARVALHO/HABILITADO (A)
25/ZULEIKA LUIZA MONÇÃO ZANUZZIO /HABILITADO (A)

OBS: OS PRESÉPIOS HABILITADOS DEVERÃO SER ENTREGUES IMPRETERIVELMENTE DIA 16/12/2021, DE 9H ÀS 18H, NA CASA DE CULTURA BENTO COSTA JR.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL EDITAL 006/2021 - 3º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

Aos quatorze dias de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS – Fase 1, nomeada pela Portaria 062/2021, referente à EDITAL 006/2021, cujo objeto é estabelecer normas para o recebimento de propostas artísticas para o 3º CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, como forma de promover, dinamizar e preservar a cultura popular de presépios natalinos, valorizando as técnicas artesanais e artísticas locais e circunvizinhas, incentivando, inclusive, a utilização de materiais e matéria primas recicláveis. O objetivo dessa comissão é selecionar as obras que passarão para FASE 2 - fase de classificação. A Supramencionada comissão é formada por: Mariana Gomes Ribeiro e Eliane Soares da Silva, indicadas pelo Poder Público; e Michelle Teles Devellard e Liana Cristina de Souza Sant'Anna, indicadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras. As avaliações foram realizadas de maneira remota. Entretanto, todos os membros tiveram vistas aos documentos submetidos. Foram recebidas vinte e cinco inscrições. Todas as inscrições preencheram os requisitos básicos para serem expostas e, por não serem estabelecidos para essa comissão critérios de juízos estéticos no supramencionado edital para a eliminação de quaisquer presépios, todas as obras foram habilitadas para exposição e, consequentemente, avaliação na segunda fase. Esta ata foi lavrada por mim, Mariana Gomes Ribeiro, e será publicada após sua aprovação pelos demais membros da COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS – Fase 1.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 131/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA.
OBJETO: acréscimo de valor ao contrato de prestação de serviços de retífica do motor do veículo Fiat Doblô ELX, ano 2007, com fornecimento e substituição de peças para atendimento as necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
VALOR ADICIONADO: R$ 1.266,10 (hum mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos)
ASSINATURA: 14/12/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I b, da Lei Federal 8.666/93.

MELINA OLGA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

CONVITE PARA CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, CONVIDA as Empresas e Profissionais Autônomos para efetuarem cadastro junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços a esta Entidade.
Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

PESSOAS JURÍDICAS:
1) Instrumento de Constituição (Contrato Social, CCMEI, Estatuto, etc);
2) Cartão do CNPJ;
3) Inscrição Estadual e Municipal;
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
8) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9) Alvará de localização;
10) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
11) Certidão de falência;
12) Certificado de registro no CREA da Empresa;
13) Certificado de registro no CREA do Responsável Técnico;
14) Declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.
PROFISSIONAL AUTÔNOMO:
1) Documento de Identidade;
2) Cartão de Autonomia;
3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
4) Certidão Negativa de Débito Municipal;
5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).
Os documentos listados acima poderão ser entregues, com cópias dos originais, na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada à Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ. Outras informações: Telefone: (22) 2764-7676 – Ramal 29.
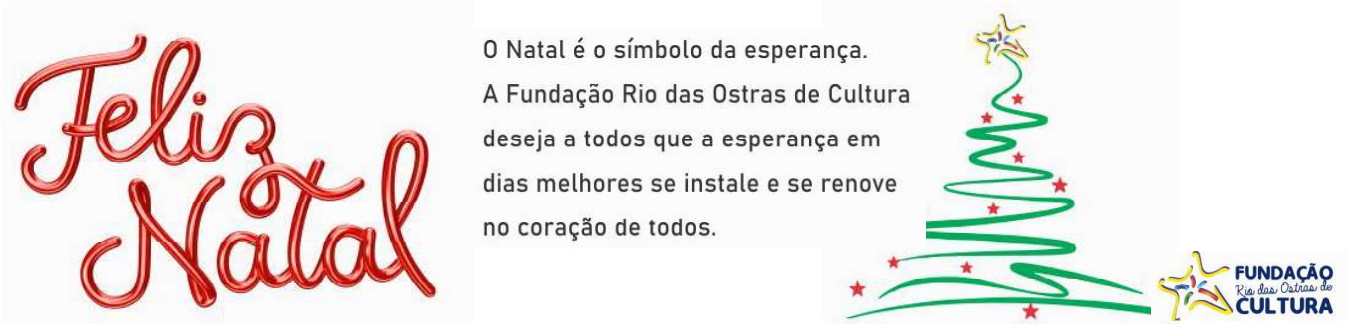
MELINA OLGA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão